Memorando 4.279/2023

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 05/09/2023 às 16:52:56

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA

Senhor Prefeito.

Considerando a necessidade de contratação do Instituto de Assistencial Social e Saúde São Rafae l para realização de laqueadura tubaria e vasectomia, com a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos planos estaduais de redução de filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da tabela SUS, conforme Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023.

Diante ao exposto, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa para prestação de serviços, através de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

_

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

AUTORIZACAO_DO_PREFEITO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	05/09/2023 17:09:51	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BB3B-DF7F-3F1A-92F9**

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/09/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTENCIAL SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL PARA REALIZAÇÃO DE LAQUEADURA TUBARIA E VASECTOMIA, COM A COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NOS PLANOS ESTADUAIS DE REDUÇÃO DAS FILAS, COM RECURSOS FEDERAIS, ATÉ O LIMITE DE 100% DO VALOR DA TABELA SUS.

Recebido a solicitação para contratação do Instituto de Assistencial Social e Saúde São Rafael para realização de laqueadura tubaria e vasectomia, com a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório, na modalidade de inexigibilidade.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BB3B-DF7F-3F1A-92F9 e informe o código BB3B-DF7F-3F1A-92F9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BB3B-DF7F-3F1A-92F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 05/09/2023 17:09:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BB3B-DF7F-3F1A-92F9

Memorando 1- 4.279/2023

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 05/09/2023 às 16:53:59

Segue em anexo, para assinatura, Termo de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

_

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

DOTACAO_ORCAMENTARIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luciani Monteiro Cenci	06/09/2023 08:11:21	1Doc	LUCIANI MONTEIRO CENCI CPF 820.XXX.XXX-04
Rodrigo Jazynski	12/09/2023 08:19:52	1Doc	RODRIGO JAZYNSKI CPF 053.XXX.XXX-41

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CF56-1419-6FB4-6FB6**

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/09/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTENCIAL SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL PARA REALIZAÇÃO DE LAQUEADURA TUBARIA E VASECTOMIA, COM A COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NOS PLANOS ESTADUAIS DE REDUÇÃO DAS FILAS, COM RECURSOS FEDERAIS, ATÉ O LIMITE DE 100% DO VALOR DA TABELA SUS.

VALOR R$ 53.759,98

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.982/2022 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103020004.2.036.3.3.90.39 (969) - FONTE: 494

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF56-1419-6FB4-6FB6 e informe o código CF56-1419-6FB4-6FB6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CF56-1419-6FB4-6FB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 06/09/2023 08:11:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 12/09/2023 08:19:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF56-1419-6FB4-6FB6

Memorando 2- 4.279/2023

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/09/2023 às 16:56:07

Segue em anexo Termo de Referência e anexos referentes a solicitação .

_

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

05_09_TR_Vasectomia_e_Laqueadura.docx
05_09_TR_Vasectomia_e_Laqueadura_docx.pdf
067_Portaria_GM_MS_n_90_2023.pdf
1_ALTERACAO_ESTATUTO.pdf
Certidao_Positiva_Negativa_ACFrOgDfJp85IIvC_d4aB2FD9qXME3S_b8bo79ta6G542tH2SPausgv_ylFdTFYS4NqO1h83Z3rjG6o20oC_w
DECISAO_JUDICIAL_PRESIDENTE.pdf
Deliberacaon047Instrumentosdeacessoereg_emininaemasculina_comanexos_Assinado.pdf
Deliberacaon060PlanodeacaoCirurgiasEletivascorrigida_Assinada.pdf
Deliberacaon183InclusaodeestabelecimentosPlanoEstadualdeRecucaodeCirurgiasEletivas_Assinada.pdf
Documentacao_I_S_.pdf
documentacoes.pdf
fichaCompletaEstabelecimento_3.pdf
gmail.pdf
Gmail_Plano_Estadual_de_Cirurgias_Eletivas.pdf
L9263.pdf
LEI_N_14_443_DE_2_DE_SETEMBRO_DE_2022_LEI_N_14_443_DE_2_DE_SETEMBRO_DE_2022_DOU_Imprensa_Nacional.pdf
PR_Plano_Estadual_de_Reducao_de_Filas_em_Cirurgias_Eletivas_Finalizado.xlsx
SIGTAP.pdf
TERMO_COMPROMISSO_POLIANA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cristiani Scariot Rosa da ...	06/09/2023 08:17:42	1Doc	CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X...
Thais Aparecida Dalfovo	06/09/2023 09:15:36	1Doc	THAIS APARECIDA DALFOVO CPF 103.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1CDF-36BC-4EDC-F708**

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade de contratação do Instituto de Assistencial Social e Saúde São Rafael para realização de laqueadura tubaria e vasectomia, com a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS, no valor de **R$ 53.674,89**, conforme Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa para prestação de serviços, através de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 05 de setembro de 2023.

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação do Instituto de Assistencial Social e Saúde São Rafael para realização de laqueadura tubaria e vasectomia, com a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS, conforme Portaria GM/MS nº 90 de 3 de fevereiro de 2023.

1.1.1 Para o procedimento de laqueadura tubaria será realizado pagamento de **R$ 970,96** (novecentos e setenta reais, e noventa e seis centavos) por procedimento, para o procedimento de vasectomia será realizado pagamento de **R$ 877,74** (oitocentos e setenta e sete reais, e setenta e quatro centavos) por procedimento.

1.1.2 Serão realizados 40 laqueaduras tubarias e 17 vasectomias, perfazendo-se um valor total de **R$ 53.759,98** (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais, e noventa e oito centavos).

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRO PELA SIGTAB R$	VALOR UNITÁRIO COMPLEMENTAÇÃO 100% TABELA SUS R$	VALOR UNITÁRIO TOTAL R$	VALOR TOTAL R$
01	40	UNID	LAQUEADURA TUBARIA	485,48	485,48	**970,96**	**38.838,40**
02	17	UNID	VASECTOMIA	438,87	438,87	**877,74**	**14.921,58**
						VALOR TOTAL R$	**53.759,98**

1.1.3 O pagamento se dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos procedimentos pós faturamento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

2.2 Considerando a Deliberação nº 060, de 05 de maio de 2023, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB (em anexo).

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DA NOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

2.3 Considerando que no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, o Procedimento 04.09.04.024-0 – VASECTOMIA o valor é de R$ 438,87 e do Procedimento 04.09.06.018-6 – LAQUEADURA TUBARIA é de R$ 485,48.

2.4 Considerando que o Art. 9° da Portaria nº 90 dispõe que "Em caráter excepcional e restrito a vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS".

2.5 Considerando que na data de 28 de abril de 2023 foi solicitado a Secretaria de Saúde, via e-mail (em anexo) que fossem encaminhado a planilha (em anexo) referente ao Plano Estadual de Redução de Filas em Cirurgias Eletivas.

2.6 Considerando que na data de 17 de junho de 2023 foi solicitado via e-mail (em anexo) que caso o município tivesse o interesse de indicar um prestador para os procedimentos, seria necessário enviar oficio solicitando a inclusão para deliberação estadual e encaminhamento ao MS.

2.7 Considerando que na data de 21 de junho de 2023 foi encaminhado ao Cosems – PR o Oficio nº 067/2023 (em anexo), o qual solicitava a inserção do Prestador Instituto São Rafael CNES 7039344, para prestação de serviços referentes a Portaria GM/MS nº 90/2023.

2.8 Considerando a Deliberação nº 183/2023 (anexo), que aprova a inclusão do estabelecimento Instituto São Rafael CNES 7039344, para realização dos procedimentos;

2.9 Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

2.10 Considerando a Deliberação nº 047/2023 que aprova os instrumentos de acesso e regulação da esterilização cirúrgica feminina e masculina na Rede de Atenção à Saúde do Paraná.

2.11 Considerando a Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

2.12 Seguem em anexo: a Ficha Completa do CNES; Estatuto Social; Ata de nomeação da Diretoria em Exercício; Ata de Assembleia Geral Ordinária, Ata Constituição, Declaração de Não Parentesco, Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal/INSS; Certidão

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Negativa Estadual); Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão de Regularidade Perante o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR (Certidão Liberatória), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ai Tribunal de Contas da União (TCU); Cópia do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, Cópia da Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica, Cópia da Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS e Certidão Negativa de Débitos, ambos, junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR); Portaria que Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS); Comprovante de cadastro no GMS; Comprovante de consulta no cadastro no CADIN; Comprovante de consulta no cadastro no CEPIM, Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento atualizado; Cópia da Licença Sanitária atualizada; Cópia do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB); Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde (Nepotismo); Declaração de Trabalho de Menores; Declaração de Exclusividade do Instituto e da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DO PREÇO, DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para os procedimentos de vasectomia e laqueadura tubaria será pago complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), sob responsabilidade de cada gestor.

3.2 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de **R$ 877,74 (oitocentos e setenta e sete reais, e setenta e quatro centavos)** por procedimento de vasectomia, e a importância de **R$970,96** (novecentos e setenta reais, e noventa e seis centavos) por procedimento de laqueadura tubaria, **pela realização de 57 procedimentos, sendo eles 40 de laqueadura tubaria e 17 de vasectomia, perfazendo-se o valor total, de até R$ 53.759,98 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais, e noventa e oito centavos).**

3.3 O pagamento dos procedimentos acima citados só dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos mesmos, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD).

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

3.4 O Recurso relativo a Portaria GM/MS n° 90/2023, tem como finalidade o custeio de procedimentos de laqueadura tubaria e vasectomia.

3.5 O valor mensal a ser repassado será baseado nos relatórios dos registros pós-processados no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado, confrontados com os documentos apresentados.

3.6 Os procedimentos de laqueadura e vasectomia devem ser apresentados regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD.

3.7 Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE.

3.8 Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

3.9 O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Estado e/ou da União na conta do Fundo Municipal de Saúde e, no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato, não transfere a obrigação ao CONTRATANTE de efetuar o pagamento pelos serviços contratados.

3.10 Na hipótese de inadimplência de repasse dos recursos do Estado e/ou da União na conta do Fundo Municipal de Saúde, cabe a CONTRATADA efetuar a cobrança exclusivamente em face do Estado e/ou da União, eximindo de qualquer responsabilidade pelo pagamento o Município de Chopinzinho.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias do Município: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103020004.2.036.3.3.90.39 (969) - FONTE: 494.

5. DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DA ASSISTÊNCIA

5.1 Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações para realização do objeto deste contrato, mediante autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

5.2 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo de internação, até que ocorra a alta hospitalar.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que a CONTRATANTE ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica;

6.2 Encaminhar relatório semanal dos procedimentos realizados, que deverá conter, no mínimo: data, nome do paciente, especialidade, detalhamento dos procedimentos e valor do atendimento.

6.3 Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente.

6.4 Atender as seguintes legislações, no que couber:

6.4.1 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

6.4.2 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011;

6.4.3 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013;

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

6.6 Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

6.7 Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS.

6.8 É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS.

6.9 Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.

6.10 Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

6.11 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

6.12 Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substitui-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.13 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE.

6.14 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

6.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.16 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

6.17 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.18 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

6.19 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

6.20 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

6.21 Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato.

7.2 Acompanhar, supervisionar, fiscalizar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA, quanto ao cumprimento do objeto presente neste Contrato.

7.3 Realizar reuniões em conjunto com a CONTRATADA para acompanhamento dos trabalhos.

7.4 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.6 Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente.

7.7 Realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

1Doc: Memorando 4.279/2023 | Anexo: emissao_6F05B93B00F3F7EE75BE0CD1_memorando-15--4.279-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (15/17) 14/356

8. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade de equipamentos, equipes, medicamentos e estrutura física.

8.3 Qualquer alteração ou modificação que importe na não realização dos procedimentos da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

8.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

8.5 A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, Legislação vigente ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

9.2 Quando houver suspensão dos procedimentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

9.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

9.4 Na hipótese de descumprimento contratual e das normativas legais e regulamentares pela CONTRATADA, poderão ser aplicados os dispostos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.5 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

10. DA RECISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Pela CONTRATANTE quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato, Legislação vigente, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração.

II - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

III - Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV - Caso a CONTRATADA deixe de estar sob a Gestão Municipal e/ou prestar serviços ao SUS.

V - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração.

VI - Nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VII - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

IX - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

X - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

XI - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

XII - A inexecução contratual pode gerar rescisão, quando verificadas tais situações:

a) A não realização das ações e serviços de saúde contratados;

b) A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

c) Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

d) Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;

f) O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias).

10.2 Para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.3 A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (dose) meses após assinatura.

11.2 O prazo máximo de duração deste Contrato, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

11.3 O Contrato gerados poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1 O Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 a 116 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

12.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz – CPF 727.196.801-68, atual Secretária de Saúde.

13.2 A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, senhor Artemio Juraci Cardoso da Silva, CPF: 422.561.600-25, e das servidoras senhoras Jucieli Cristina de Quadros, CPF: 081.189.539-47 (fiscal titular), e Joelma Filimberti, CPF: 020.296.819-70 (fiscal substituta), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

13.3 A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, do senhor Artemio Juraci Cardoso da Silva – Representante do Poder Executivo e Senhoras: Poliana Pompeu da Silva – CPF 061.391.639-51 – atual Presidente do Instituto são Rafael, e Aline Bragatto Facchin - CPF: 055 610 039 50 e Ana Paula Riedi CPF: 040 067 569 25- Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

Chopinzinho/PR, 05 de setembro de 2023.

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

Ofício nº 067/2023 Chopinzinho, 21 de junho de 2023.

Ilmo. Senhor:
João Felipe Marques
Assessor Técnico - Cosems PR
Paraná

Ilmo. Senhor:

A Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho, solicita a inserção do Prestador Instituto São Rafael CNES 7039344, para prestação de serviços referentes a Portaria GM/MS nº 90/2023 (Cirurgias Eletivas) considerando deliberação CIB nº 60 (realizada em 05/05/2023), a qual autorizou a habilitação para a realização de Laqueadura e Vasectomia, procedimentos que serão inseridos no Plano de Redução de Filas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com apreço e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Instituto
SÃO RAFAEL

1ª Alteração Estatuto Social

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, Sede, natureza jurídica e duração

CAPÍTULO II

Dos Associados, sua admissão seus direitos, deveres e exclusão

CAPÍTULO III

Dos Órgãos e Suas Competências

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, Receitas e Despesas

CAPÍTULO V

Das Eleições

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede, Natureza Jurídica e Duração.

Art. 1º- O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL-CHOPINZINHO-PR, também denominado neste Estatuto, **INSTITUTO SÃO RAFAEL**, tem sua sede administrativa situada à Rua Coronel Santiago Dantas, nº4535, Centro, CEP: 85560-000 em Chopinzinho, Paraná, onde tem sede e foro. O Instituto São Rafael é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

I - Prestar assistência à saúde, a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;

II – Servir de campo de instrução para estudantes da área de saúde;

III - Desenvolver projetos e programas sociais como iniciativas individuais ou coletivas que visam melhorar a qualidade de vida da Comunidade em geral;

IV - Participar com os demais Órgãos Públicos e Privados na formulação e implementação dos planos Municipais e Conferências Municipais, visando saúde de qualidade para a Comunidade;

V - Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores;

VI - Organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e treinamentos visando oferecer um serviço de ponta;

VII - Garantir Universalidade, Equidade e Integralidade da atenção à saúde da população, visando melhoria na qualidade de vida e dignidade dos usuários;

VIII – Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;

IX – Atuar, como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde;

Parágrafo Único: O Instituto São Rafael tem caráter apartidário, porem dentro de suas especialidades, o Instituto poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou paraestatais para prestação de serviços de assistência social, à saúde e educacional.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Art. 2º- A área geográfica abrangida pelo Instituto, tem como prioridade o município de Chopinzinho-PR e região, podendo atuar em todo o território nacional como filial, posto de serviço ou departamento.

Art. 3º- O Instituto São Rafael tem por objetivo lutar pelo bem comum em todos os aspectos com prioridade a prestar assistência às pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, de acordo com as suas possibilidades e de acordo com as legislações vigentes.

Art. 4º- No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto São Rafael, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º- O Instituto São Rafael disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral, Conselho Superior e em ordens executivas emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

Dos Associados, sua admissão, seus direitos, deveres e exclusão.

Seção I

Dos Associados e sua Admissão

Art. 6º - O Instituto São Rafael é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Associado Fundador;

II - Associado Efetivo;

III - Associado Benemérito;

IV - Associado Honorário;

Art. 7º - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na Assembleia de Constituição, assinou a ata de fundação da Associação e contribuiu para a fundação do Instituto São Rafael.

Art. 8º - É associado efetivo, pessoa física, sem impedimento legal, que venham a contribuir ativamente na efetivação dos princípios fundamentais do Instituto e outros que vierem a ser admitidos como tais, pelo Conselho Superior, "*ad referendum*" da Assembleia Geral e que venha a pagar anuidade.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Art. 9° – É associado benemérito, mediante deliberação da Assembleia Geral, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes para o Instituto, quer seja por atividade voluntária, doações e contribuições financeiras para o desenvolvimento da Associação, estando isento de pagar anuidades.

Art. 10° - É associado honorário, os que venham a exercer a Presidência do Instituto, bem como qualquer pessoa física, que seja merecedor dessa homenagem por ter prestados serviços de notoriedade ao Instituto, por indicação do Conselho Superior mediante deliberação da Assembleia Geral, estando isento de pagar anuidade.

Art. 11° - Os associados não respondem, nem solidaria e nem subsidiariamente pelos atos, obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

§1° - Os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagem ou benefícios por qualquer forma ou título.

§ 2° - O Instituto, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Seção II

Dos Direitos

Art. 12° - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é pessoal e intransferível;

Art. 13° - São direitos dos associados, desde que, em dia com suas obrigações estatutárias:

I - Estar presente nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - Votar e ser Votado, inclusive para os cargos efetivos do Instituto, desde que completado um ano de sua admissão;

III – Participar de atividades e reuniões que visam o interesse geral da Comunidade;

IV - Cooperar com todas as atividades promovidas ou que tenham a participação do Instituto;

V - Requerer a convocação para Assembleia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 50% (cinquenta por cento) no mínimo, dos associados;

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

VI - Pedir o afastamento ou desligamento definitivo da Associação a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito;

VII - Tomar parte nas discussões e votações nas Assembleias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;

VIII - Participar de reuniões do Conselho Superior, quando for convidado;

IX - Apresentar por escrito ao Conselho Superior e ao Presidente, reclamações sobre irregularidades do Instituto que sejam do seu conhecimento.

Seção III

Dos Deveres

Art. 14° - São deveres dos associados:

I - Conhecer e cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações das Assembleias;

II - Efetuar o pagamento pontualmente, das anuidades fixadas pela Assembleia Geral;

III - Cooperar com a prosperidade do Instituto;

IV - Respeitar de modo geral todos os associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores bem como colaborando com os mesmos sempre que lhe for solicitado algo;

V - Comparecer as Assembleias Gerais e as Reuniões dos Órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;

VI - Zelar pelo bom nome do Instituto;

Parágrafo Único: O descumprimento dos deveres do associado poderá implicar em advertência verbal ou escrita, podendo ocorrer à exclusão do mesmo, no entanto deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária e com pauta especifica. Porem deverá ser resguardado o direito a ampla defesa.

Seção IV

Da Exclusão

Art. 15° - Será excluído do Instituto São Rafael os associados que:

I – Requererem sua exclusão, por escrito ao Conselho Superior;

II – Sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para qual tiverem sido eleitos;

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

III – Que, por má fé, ou negligência comprovada, causarem prejuízo;

IV – Forem condenados por crime, em sentença transitada em julgado;

V – Sem justificativa aceita pelo Conselho Superior faltarem a três Assembleias Gerais consecutivas;

VI – Que a juízo do Conselho Superior, ratificado pela Assembleia, infringirem os princípios e normas do Instituto.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à exceção na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º - Os Associados excluídos, de acordo com o presente artigo, não terão direitos ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados ao Instituto.

§ 3º - O Conselho Superior comunicará através de oficio ao associado sua exclusão.

CAPITULO III

Dos Órgãos e suas Competências

Art. 16º - O Instituto São Rafael é composto e administrado pelos seguintes Órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Superior;

III – Conselho Fiscal;

III.I – Conselho de Curadores;

§ 1º - Os membros dos órgãos administrativos, estabelecido neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.

§ 2º - Nenhum dos profissionais que atuam no Instituto ou nos estabelecimentos por ele mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dele se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte dos conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade.

Seção I

Da Assembleia Geral

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Art. 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto São Rafael, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser ela Ordinária ou Extraordinária.

Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária se realizará uma vez por ano, preferencialmente no primeiro quadrimestre, sendo convocada amplamente e por meio de Edital especifico pelo Presidente da Associação, com publicação em jornal, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 19º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, sempre que houver necessidade por iniciativa do Presidente ou demais integrantes do Conselho Superior e/ou Conselho Fiscal, ou nos termos deste estatuto, por meio de Edital especifico, com publicação em jornal, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 20º - Deverão constar no Edital de convocação das Assembleias, as seguintes informações:

I – Data;

II – Hora;

III – Local;

IV – Ordem do dia;

Art. 21º - Compete a Assembleia Geral:

I – Deliberar única e exclusiva sobre a ordem do dia pela qual foram convocadas no Edital;

II – Eleger o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;

III – Empossar o Conselho Superior e Conselho Fiscal eleitos em Assembleia geral ordinária;

IV – Aprovar ou reformar as ordens normativas do Instituto;

V – Estabelecer a contribuição dos associados;

VI – Apreciar e aprovar o balanço financeiro e patrimonial anual, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII – Reformar ou alterar o Estatuto Social quando houver necessidade;

VIII – Aplicar penalidades cabíveis aos associados que infringirem o Estatuto e demais ordens normativas e executivas do Instituto;

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

IX – Discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual do Instituto;

X – Admitir ou excluir associados, quando houver necessidade;

XI – Conferir títulos de associado benemérito e/ou honorário;

XII – Autorizar o Conselho Superior a contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis do Instituto que excedam a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

XIII – Julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto;

XIV – Dissolver a Associação na forma deste estatuto.

Seção II

Do Conselho Superior

Art. 22° - O Conselho Superior, órgão executivo que dirige e administra o Instituto São Rafael em consonância com o presente Estatuto e ordens normativas, conforme as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Superior, órgão de administração do Instituto, será composto por 06 membros, sendo 04 efetivos e 02 suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 anos e será constituído pelos seguintes cargos:

I - Presidente;
II - Vice- Presidente;
III - 1° - Secretário;
IV - 2° - Secretário; (Suplente)
V - 1° - Tesoureiro;
VI - 2° - Tesoureiro; (Suplente)

Art. 23° - Compete ao Conselho Superior:

I - Administrar o Instituto bem como seu patrimônio e suas finanças;
II - Aprovar acordos, convênios, termos de parcerias, fomentos e colaboração com entidades e Poder Público, buscando recursos para o pleno desenvolvimento das ações;
III - Aprovar os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional do Instituto e possíveis colaboradores parceiros e/ou convênios;

IV - Representar administrativamente e judicialmente, os interesses do Instituto e de seus associados, seja individual ou coletivo;
V - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Instituto, suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;
VI - Representar o Instituto em todos os órgãos de deliberação, consultas e demais órgãos e poderes a qual possuir assento bem como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

VII - Convocar e dirigir as reuniões e Assembleias Gerais;
VIII - Encaminhar a Assembleia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste estatuto, devem ser submetidas à mesma;
IX - Acolher os associados e demais convidados em reuniões, assembleias e eventos, sempre ouvindo e estudando sugestões, reclamações e elogios os quais lhe forem apresentados;
X - Resolver todos os casos omissos que chegue ao seu conhecimento;
XI - Contratar e demitir funcionários a qualquer momento;
XII - Definir as políticas administrativas, econômica, social, de recursos humanos e outras da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;
XIII - Criar cargos e definir o quadro de funcionários e suas competências conforme Organograma a ser definido pelo Instituto;
XIV - Apresentar anualmente a Assembleia Geral o balanço e o relatório de atividade da Instituição;
XV - Autorizar a quem de direito as despesas ordinárias e a referente a obras de melhoramento;
XVI - Escolher, contratar/nomear os Diretores do Hospital a que vier ser mantenedora;
XVII - Contratar assessorias e prestadores de serviços, para o melhor desempenho das atividades do Instituto;
XVIII - Criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidades com a demanda, com as necessidades da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e com a situação financeira do Instituto;
XIX - Criar e\ou destituir Comissões de Trabalho, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Os Diretores compostos pelo inciso XVI são cargos com status de Diretor de eventual unidade hospitalar a que o Instituto vier a ser mantenedor, não pertencendo ao Conselho Superior, podendo participar das reuniões desde que convocados pelo Presidente ou Conselho Superior.

Art. 24º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros ou ainda, por 2\3 (dois terços) do Conselho Fiscal, através de pedido endereçado ao Presidente, contendo exposição de motivos que justifique a referida convocação.

§ 1º - Pode ser convidado periodicamente, a participar das reuniões, o Diretor Administrativo, o Diretor clínico e demais Diretores da unidade hospitalar a que o Instituto vier ser mantenedor, para analisar os problemas e encaminhar soluções.

§ 2º - Devem ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para receber o seu parecer sobre as contas da Instituição que forem apresentadas a Assembleia Geral para aprovação.

§ 3º - O Conselho Superior só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4º - Fica impedido de votar o membro do Conselho Superior que tiver envolvimento ou interesse no assunto em debate.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

§ 5º - O Conselho Superior deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 6º - Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, em livros destinados exclusivamente a esse fim, e serão assinados por todos os membros do Conselho Superior, presentes na reunião.

Art. 25º O Conselho Superior em reunião, tem poder amplo e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Instituição, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado os que necessitem de aprovação pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Das decisões do Conselho Superior, cabe recurso à Assembleia Geral;

Art. 26° – Compete ao Presidente:

I - Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;
II - Assinar juntamente com o secretário os diplomas dos sócios e todas as correspondências do Instituto;
III - Assinar cheques e efetuar pagamentos juntamente com o tesoureiro das despesas e contas do Instituto;
IV - Assinar todo e qualquer documento, desde que seja do interesse do Instituto;
V - Contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens móveis, desde que deliberado em reuniões e/ou Assembleias, nos termos do estatuto;
VI - Convocar e presidir as Assembleias Gerais – Ordinária e Extraordinária;
VII - Abrir, rubricar e encerrar os livros do Instituto bem como contratar contador registrado no respectivo Conselho de Classe para a feitura da escrita contábil regular do Instituto;
VIII - Dar o voto de qualidade sempre que houver empate nas deliberações;
IX - Implantar uma filosofia de trabalho eficaz e analisar juntamente com os membros do Conselho de Superior os resultados alcançados com a metodologia adotada;
X - Delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias a administração da Instituição;
XI - Controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;
XII - Controlar e supervisionar as atividades dos Diretores ou Assessores, através de reuniões, relatórios ou contatos diretos;
XIII - Empenhar-se, junto com os Diretores da unidade hospitalar a que vier ser mantenedor parceiros, para atingir índices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados;
XIV - Determinar o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de Entidade Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente,

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

assistencial e filantrópico em que se enquadra a Instituição, bem como a observância de leis fiscais, tributarias ou trabalhistas;
XV - Apresentar anualmente a Assembleia Geral, em nome do Conselho Superior, o relatório de atividades do exercício anterior bem como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício posterior;
XVI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Superior, e da Assembleia Geral;

Art. 27° – Compete ao Vice-Presidente:

I. auxiliar o Presidente no exercício de suas funções:
II. desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;
III. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 28° – Compete ao 1° Secretário:

I. Secretariar e redigir as atas das Assembleias Gerais e Reuniões;
II. Escrever e expedir todas as correspondências do Instituto;
III. Ter em boa ordem e sob sua guarda, na sede do Instituto São Rafael os livros de presenças e atas;
IV. Controlar a frequência dos associados;
V. Manter atualizado o cadastro dos associados;
VI. Providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho Superior e Fiscal;
VII. Acompanhar, junto a comissão especifica, apuração dos votos das eleições realizadas;
VIII. Substituir o Presidente e Vice-Presidente, em casos de impedimento ou ausência dos mesmos;
IX. Publicar todas as noticias das atividades do Instituto e arquivar toda a documentação;
X. Desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 29° – Compete ao 1° Tesoureiro:

I - Administrar toda a movimentação financeira bem como o patrimônio do Instituto;
II - Providenciar semestralmente ao Conselho o balancete de receitas e despesas;
III - Realizar a Prestação de Contas Anualmente;
IV - Efetuar pagamentos juntamente com o Presidente, sempre que necessário;
V - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques ou quaisquer outros documentos pertinentes as movimentações financeiras;
VI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e Conselho Superior, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legitimo representante;
VII - Arrecadar, controlar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, recursos oriundos do Poder Público e subvenções, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
VIII - Prestar contas ao Conselho Fiscal, sempre que lhe for solicitado;
IX - Preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

X - Assinar com o contador e o presidente os balancetes anuais do patrimônio da receita e despesa;
XI - Elaborar rotinas referentes ao fluxo e movimentação de valores da Instituição;

Parágrafo Único: As atividades inerentes ao Tesoureiro, constante nas *inciso II e IX* deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo próprio Contador da Instituição a critério do Conselho Superior.

Art. 30° - Ao 2° Secretario e ao 2° Tesoureiro, compete substituir ao 1° em seus impedimentos e ausências respectivamente;

Art. 31° - O Instituto não remunera sob qualquer forma, os cargos dos membros do Conselho Superior e Conselho Fiscal e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a Conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único: Os lucros eventualmente verificados em seus exercícios financeiros serão aplicados integralmente para a manutenção e desenvolvimentos das finalidades estatutárias.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32° - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos (titulares) e três (3) suplentes.

§ 1°- Aos associados que compõem o Conselho Fiscal, fica vedado assumir funções delegadas aos associados que compõem o Conselho Superior do Instituto, durante o mandato para o qual foram eleitos.

§ 2° - O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma vigência do Conselho Superior do Instituto, e a eleição ocorrerá na mesma Assembleia Geral.

Art. 33° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do Instituto São Rafael;
II - Apreciar os balanços e inventário que acompanham o Relatório Anual do Conselho Superior;
III - Examinar, apreciar e dar parecer anual sobre as contas do Instituto, enviando relatório a Assembleia Geral Ordinária;
IV - Solicitar sempre que houver duvidas todo tipo de explicação para o Conselho Superior, zelando pela total lisura sobre as finanças;
V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Art. 34º - Ao Titular do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:

I - Escolher o Secretário do Conselho Fiscal;
II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 35º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio.

Art. 36º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 37º - As vagas, em qualquer tempo, que vagarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes mediante convocação.

Art.37º A - O conselho de Curadores é órgão permanente do Conselho Fiscal responsável pela verificação periódica das contas, escrituração e cumprimento das normas tributárias, fiscalizando a aplicação dos recursos financeiros recebidos do poder público, cujos membros titulares e suplentes são os mesmos do Conselho Fiscal, aplicando-se para o regular desenvolvimento das suas atividades o disposto nos Arts. 32, 35, 36 e 37 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Persistindo vagas estas serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao Presidente convocar imediatamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio

Art. 38º - O patrimônio do Instituto São Rafael será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos e demais valores de sua propriedade e de outros que venha a adquirir ou lhes forem doados.

§ 1- Todos os bens patrimoniais pertencentes ao Instituto serão obrigatoriamente registrados e matriculados em seu nome.

§ 2º-Os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, ou seja, o Ativo Imobilizado deverá ser cadastrado e etiquetado com o nome da Instituição.

Art. 39º - A administração do patrimônio do Instituto em sua totalidade é de competência dos membros do Conselho Superior.

Art. 40° – O patrimônio do Instituto São Rafael somente poderá ser alienado ou onerado por proposta do Conselho Superior, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 41° - A Instituição somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios efetivos, com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Parágrafo Único: Dissolvida a Instituição, nos termos do artigo deste Estatuto, seu patrimônio social liquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra entidade congênere, pública ou privada, de idêntica finalidade, nos termos da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e inciso II do art. 3º da Lei nº 12.101/2009, ou outra que vier substituí-la, desde que tenha o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional, indicada por deliberação da mesma Assembleia que a dissolveu.

Seção I

Das Receitas

Art. 42º - As receitas da Associação serão constituídas de:

I - Contribuição de Pessoas físicas e jurídicas;
II - Anuidades;
III - Rendimentos de seu patrimônio social;
IV - Recursos provenientes de termos de parcerias, convênios e subvenções;
V - Recursos consignados no orçamento dos municípios, do Estado e da União;
VI - Recursos oriundos de projetos sociais, promoções e doações;
VII - Donativos de pessoas físicas e jurídicas bem como de instituições nacionais e internacionais;
VIII - Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
IX - Outras receitas;

Art. 43º - O Instituto aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando de acordo com a legislação especifica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 44º - O Instituto aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II

Das Despesas

Art. 45º - As despesas do Instituto consistirão em todo o gasto relativo à sua manutenção, investimentos entre outras.

Art. 46º - O Instituto manterá livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a Legislação Especifica, em vigor.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

CAPITULO V

Das Eleições

Art. 47º – A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será feita através de chapas, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da Instituição com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para as eleições.

§ 1º- O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira via para os arquivos da instituição, a segunda para ser afixada em local visível na sede da Instituição, e a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

§ 2º-Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o responsável pelo registro será cientificado pelo Presidente do Conselho Superior para sanar o defeito no prazo que lhe for assinado, sob pena de indeferimento.

§ 3º-As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, até ás 17 (dezessete) horas do dia anterior ás eleições, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária antes do início da votação.

Art. 48º - As eleições para o Conselho Superior e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 03 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária, podendo os membros serem reeleitos.

§ 1º- A Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos membros do Conselho Superior da entidade deverão ocorrer preferencialmente na segunda quinzena de abril de cada ano.

§ 2º- O mandato de todos os Conselheiros terá início no mês de maio do ano que for eleito.

Art. 49º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral formada por três associados, indicados pelo Conselho Superior do Instituto.

Art. 50º - Os associados interessados em concorrer às eleições devem se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para o Conselho Superior e do Conselho Fiscal, em conformidade com o Estatuto.

Parágrafo Único: As chapas devem inscrever-se junto à Comissão Eleitoral em horário e local estipulado pela mesma e ser exposta em forma de edital na sede do instituto São Rafael.

Art. 51º - O horário e local das eleições devem ser publicadas em Edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária, conforme prevista no presente Estatuto.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Art. 52° - É vedada à inscrição de uma mesma pessoa física para mais de uma chapa.

Art. 53° - Terá direito a votar e serem votadas nas eleições do Instituto São Rafael, na data da sua realização, todos os associados que estejam com sua situação regular, conforme rege este Estatuto.

Art. 54° - Para ter direito a voto e ser votado, o associado deverá estar associado junto ao Instituto São Rafael, com no mínimo 01 (um) ano antes da data da eleição.

Parágrafo Único: Não é permitido voto por procuração.

Art. 55° - A votação dar-se-á por cédulas escritas e confidenciais.

Art. 56° - A apuração dos votos será executada pela Comissão Eleitoral e o secretário, conforme *inciso VII* do artigo 28, com o acompanhamento de até 02 fiscais de cada chapa concorrente.

I - Após o término da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral transcreverá Ata de Eleição e Posse do Conselho Superior, Conselho Fiscal, eleitos para um mandato de 03 anos.
II - Caso haja uma única chapa concorrente ao pleito, caberá a Comissão Eleitoral, a decisão de manter a votação ou propor a aclamação junto aos associados presentes.
III - Será aclamada eleita a chapa mais votada.
IV - Em caso de empate entre as duas chapas mais votada, será designada uma nova data para novas eleições a qual será realizada em um prazo de 30 dias;

Art. 57° - Os eventuais recursos de impugnação deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos, ficando sob a responsabilidade da mesma a apreciação dos fatos.

Art. 58° - Após o término da apuração, o Presidente da Assembleia proclamará a chapa vencedora, e empossará os nomes eleitos imediatamente. Assim os eleitos deverão fielmente cumprir todas as disposições deste Estatuto e demais legislações.

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

Art. 59° - O presente estatuto poderá ter seus artigos alterados ou mais artigos a ele anexados, através da indicação dos associados, desde que comprovados a necessidade de alteração/inserção.

Art. 60° - As alterações deverão ser apresentadas em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, para posterior aprovação.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere este artigo e o disposto no inciso VII do artigo 21°, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 61° - Em respeito ao disposto pela legislação, em especial ao Código Civil Brasileiro, o presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, perante o cumprimento dos requisitos previstos em seus artigos.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 62° - A prestação de contas do Instituto São Rafael observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, inclusive certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as á disposição para exame de qualquer cidadão;
III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o presente Estatuto e a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

Art. 63° - O Instituto São Rafael manterá os seguintes livros:

I - Livro de Presença das Assembleias e Reuniões;
II - Livro de Ata das Assembleias e Reuniões;
III - Livros Fiscais e Contábeis; e
IV - Demais livros exigidos pelas legislações vigentes;

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64° - O exercício financeiro do Instituto será contado de 1° de janeiro a 31 de dezembro.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Art. 65º - A critério do Conselho Superior, a entidade poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, resguardada a sua personalidade, autonomia e atuação, bem como, os direitos e obrigações dos seus sócios.

Art. 66º - Fica outorgado o Título de Sócio Honorário "post mortem" aos Sócios fundadores do Instituto São Rafael, bem como, aos sócios que exerceram a função de Presidente da instituição, desde a sua fundação.

Art. 67º - Para extinção do Instituto São Rafael o processo consiste em:

I - Deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para definir a extinção, com antecedência mínima de 30 dias corridos;
II - A deliberação será com no mínimo 2/3 dos presentes;

Art. 68º - Em caso de dissolução do Instituto, a Assembleia Geral que o extinguiu, elegerá uma Comissão de 03 membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dividas e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidades congêneres, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 69º - Caso haja constatação de problemas relacionados à conduta ética do associado ou mau uso do nome do Instituto São Rafael, o Conselho Superior poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, sendo esta formada pelos associados, com no mínimo 05 membros, para analise bem como fornecer pareceres para posterior decisão administrativa.

Parágrafo Único: Após a constituição da referida Comissão de Sindicância, a mesma terá 30 dias corridos para apresentação de pareceres ao Conselho Superior.

Art. 70º - Terminado o mandato dos Conselhos Superior, Fiscal, os associados permanecerão respondendo por suas funções até a posse de seus sucessores.

Art. 71º - Na sede do Instituto São Rafael será expressamente proibida manifestação de caráter exclusivamente político-partidário;

Art. 72º - Compete aos associados do Conselho Superior do Instituto deflagrar processo administrativo ou judicial, sempre que se constatar irregularidades no trato dos bens, direitos e obrigações do Instituto, sendo assegurada ao processo a ampla defesa.

Art. 73º - Sempre que algum associado do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal, em tese, se tornar inadimplente com suas obrigações, será notificado da irregularidade, e definidos os prazos e formas de resolver a questão, garantindo o amplo direito de defesa.

Art. 74º -Em caso de dissolução do Instituto São Rafael, a Assembleia Geral que o extinguiu, elegerá uma Comissão de 03 membros, os quais promoverão o

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

pagamento de eventuais dividas e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidades congêneres, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 75º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 76º - No cumprimento de seus objetivos estatutários, o Instituto, representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou particulares quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesses que se fizerem necessários.

Art. 77° - O Regimento Interno do Instituto São Rafael disciplinará todas as atividades, estrutura, composição e sua descrição, o qual será aprovado pelo Conselho Superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 78º - Os Conselheiros bem como os associados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando então esses ficam sujeitos a responsabilidade civil pelos prejuízos que causarem ao Instituto e a terceiros, alem da responsabilidade penal que possa caber ao caso.

Art. 79º - O referido Estatuto Social se caracteriza como lei máxima do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, devendo ser do conhecimento de todos os associados às disposições presentes.

Art. 80º - A presente 1ª Alteração de Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entra automaticamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da Lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providencias indispensáveis para a sua legalização e publicação, revogando disposições em contrário do Estatuto Social original arquivado em data de 29 de junho de 2018, sob registro nº 0000931- Livro A-008- fls.100/109.

Chopinzinho(PR), 23 de setembro de 2022.

Presidente

TABELIONATO FERRI

TABELIONATO FERRI

Suelen de Lima
Advogada
OAB/PR 96.978

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 . Centro . 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº F269MrAqdnwGWsIsHZQv4zecX
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº 0036803 - REGISTRO Nº 0000931 - AV. 01 - LIVRO A-013 - FOLHAS 084 / 086. Emolumentos: R$73,80(VRC 300,00), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$3,69, FUNDEP: R$3,69, Selo: R$1,50, Distribuidor: R$10,75. -
Chopinzinho(PR), 05 de outubro de 2022 -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO
08925/2023

N° CADASTRO DA EMPRESA 5434-0

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL - CHOPINZINHO/
CPF/CNPJ.....: 30.836.461/0001-60 RG/Inscr.....:
Endereço.....: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS Número.....: 4535
Bairro.....: CENTRO CEP.....: 85560000
Cidade.....: CHOPINZINHO UF.....: PR

ALVARÁ N°...: 295/2018

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE.
REQUERENTE: O MESMO
OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 19/07/2023.
Ano/Número da certidão.....: 2023/8925
Código de autenticidade da certidão: 295496229473282

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 19 de Julho de 2023.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Assinado por 1 tipo de certificado digital, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJSRP 7KYHP R98AF 687BY
Verificação/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO
VARA CÍVEL DE CHOPINZINHO - PROJUDI
Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1497 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001460-88.2023.8.16.0068

Processo: 0001460-88.2023.8.16.0068
Classe Processual: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R$1.320,00
Polo Ativo(s): • Poliana Pompeu da Silva
Polo Passivo(s): • A ESTE JUÍZO

DECISÃO

Vistos.

1. Trata-se de ação de nomeação de administrador provisório ajuizada por Poliana Pompeu da Silva em favor do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho /PR.

Nas razões exordiais, sustentou a autora, em suma, que o Instituto São Rafael foi constituído em 20 de junho de 2018, com o objetivo de oferecer serviços médicos e promover a saúde da comunidade.

Narrou que a até o dia 6 de março do corrente ano, ocorreu a renúncia coletiva dos membros do Conselho Superior da pessoa jurídica, seguido de pedido de saída de todos os membros, inclusive do Conselho Fiscal e Curador, com exceção da requerente.

Asseverou que não obstante a nomeação de uma diretoria provisória para assumir as responsabilidades administrativas do estabelecimento, a assunção do controle efetivo do estabelecimento ainda não foi perfectibilizada, uma vez que as atas das assembleias convocadas para formalizar a transição de poder não puderam ser registradas até o momento.

Argumentou que embora autorizado o registro das atas por intermédio de sentença proferida nos autos nº. 0001159-44.2023.8.16.0068, o comando judicial ainda pende de apreciação de recurso interposto pelo Ministério Público, razão pela qual o Instituto São Rafael se encontra sem um administrador oficialmente reconhecido.

Ressaltou a imprescindibilidade de nomeação de administrador para desempenho dos serviços ofertados, bem como salientou a impossibilidade de nova eleição, em razão da ausência de quórum e inaptidão dos associados para candidatura.

Assim, requereu sua nomeação como administradora provisória, autorizando a prática de todos os atos necessários à administração da entidade.

Assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/verificacao/1CDF36BC4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJSRP 7KYHP R98AF 687BY

É o breve relato do necessário.

Fundamento e decido.

2. A concessão da tutela de urgência, como cediço, desafia a presença dos requisitos insertos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A respeito dos pressupostos legais, leciona a doutrina:

> *"(...) A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica – que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória.*
>
> *(...) A tutela provisória é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito."* (Novo Código de Processo Civil Comentado. Luis Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 312).

Na espécie, busca a autora a respectiva nomeação como administradora provisória do Instituto São Rafael, sob o fundamento de que se encontra sem diretoria para geri-lo, desde o mês de março.

Nos termos do art. 49 do Código Civil, é possível que o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomeie administrador provisório para pessoa jurídica se a administração desta vier a faltar, tanto por razões de ordem jurídica como de ordem material.

No caso em comento, vislumbra-se, ao menos neste juízo de mera cognição sumária e não exauriente, estarem presentes os requisitos que possibilitam a concessão da tutela de urgência.

A possibilidade jurídica do pedido está demonstrada ante ao fato de os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e Curador terem solicitado o desligamento do quadro associativo da instituição (mov. 1.7), deixando a pessoa jurídica sem representação legal desde março de 2023.

Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, certo é que o Instituo São Rafael presta importantes serviços de saúde para a população chopinzinhense, circunstância essa que, por si só, evidencia que a falta de administrador poderá comprometer o prosseguimento das atividades regulares da instituição, além de causar prejuízos à comunidade.

No mais, incontroversa a legitimidade da requerente para buscar a nomeação como administradora da pessoa jurídica, visto que já fazia parte do Conselho Superior, na condição de tesoureira (mov. 1.6), tendo sido, aliás, eleita pela assembleia geral, administradora provisória da associação.

3. Ante o exposto, **defiro** a tutela de urgência e nomeio como administradora provisória do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael a Sra. Poliana Pompeu da Silva, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a eleição de nova presidência, ficando aquela autorizada a realizar todo e qualquer ato necessário a correta e eficaz gestão da entidade, inclusive, podendo esta convocar assembleias gerais necessárias, bem como realizar nova eleição para a escolha da presidência e seus integrantes, conforme prevê o estatuto.

4. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, a fim de comunicá-lo acerca da presente decisão.

5. Citem-se, por edital, eventuais terceiros interessados.

6. Após, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Chopinzinho, datado digitalmente.

Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva

Juiz de Direito

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/verificacao/1CDF36BC4EDC1F08 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-1F08
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJSRP 7KYHP R98AF 687BY

DELIBERAÇÃO Nº 047/2023 - 22/03/2023

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, no uso de suas atribuições e considerando:

- O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde quanto à universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- O Planejamento familiar como direito de todo cidadão, observado o disposto na Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996;
- A Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar;
- O Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que estabelece as linhas de cuidado prioritárias, entre elas a Linha de Cuidado Integral à Saúde da Mulher e Atenção Materno Infantil, da Rede de Atenção à Saúde do Paraná;
- A priorização de ações na assistência à saúde que tenham por objetivo a redução da mortalidade materna, infantil e fetal;
- A adoção de medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade da assistência ao pré-natal, parto e puerpério e da assistência à criança;
- A Linha Guia de Atenção Materno Infantil: Gestação, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, 8ª edição, 2022, em formato E-book, disponível no *site* da SESA/PR.

Aprova os seguintes instrumentos de acesso e regulação para a realização da esterilização cirúrgica feminina e masculina na Rede de Atenção à Saúde do Paraná:

- Nota Técnica que “Estabelece o fluxo para realização de Esterilização Cirúrgica Feminina-Laqueadura e Esterilização Cirúrgica Masculina-Vasectomia no Estado do Paraná”.

- ANEXO I - Documento de consentimento livre e esclarecido obrigatoriamente necessário para cirurgia de **LAQUEADURA TUBÁRIA BILATERAL.**

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 736/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/03/2023 15:17. Inserido ao documento **513.199** por: **Edson Andruzinski** em: 30/03/2023 15:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f55f167096cc70441d7120086ab17009**.

- ANEXO II - Documento de consentimento livre e esclarecido obrigatoriamente necessário para cirurgia de **VASECTOMIA.**

- ANEXO III - Encaminhamento da Atenção Primária à Saúde (APS) para realização de Laqueadura Tubária ou Vascetomia.

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 736/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/03/2023 15:17. Inserido ao documento **513.199** por: **Edson Andruzinski** em: 30/03/2023 15:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validado no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f55f167096cc70441d7120086ab17009**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

NOTA TÉCNICA nº 7/2023-DAV/SESA-PR

Estabelece o fluxo para realização de Esterilização Cirúrgica Feminina – Laqueadura e Esterilização Cirúrgica Masculina – Vasectomia no Estado do Paraná

1 INTRODUÇÃO

O planejamento reprodutivo e familiar é considerado como um dos direitos humanos fundamentais. Este direito está descrito e definido na Lei nº 9.263/1996 e mantém-se vigente, porém com alterações apresentadas pela Lei nº 14.443, de 2 setembro de 2022.

O planejamento familiar deve ser tratado dentro do contexto dos direitos reprodutivos, tendo como principal objetivo garantir às mulheres e aos homens o direito básico de cidadania de ter ou não filhos. É fundamental que os serviços garantam o acesso aos meios para evitar ou propiciar a gravidez e realizem ações educativas para que as escolhas sejam conscientes.

A anticoncepção, dentro de estratégias de planejamento familiar, abrange a oferta de informações, aconselhamento e acompanhamento com a equipe de saúde, por meio da qual devem ser apresentados métodos e técnicas contraceptivas, cientificamente aceitas com o objetivo de identificar e permitir a escolha pelo método anticoncepcional mais adequado para cada pessoa.

Os métodos contraceptivos ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) são: preservativos (camisinha interna e externa); Dispositivo Intrauterino de cobre; contraceptivos hormonais injetáveis (Estradiol 5 mg + Noretisterona 50 mg e Medroxiprogesterona, acetato 150 mg); contraceptivos orais (Etiniliestradiol 0,03 mg + Levonogestrel 15 mg e Noretisterona 0,35 mg) e Contraceptivo de Emergência (Levonorgestrel 0,75 mg).

Além dos métodos acima citados existe a oferta pelo SUS de realização de **Esterilização Cirúrgica Feminina – Laqueadura** e **Esterilização Cirúrgica Masculina – Vasectomia,** que podem ser solicitadas por qualquer cidadão desde que atendidos os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) aborda a importância das questões relacionadas a saúde das mulheres em todos os ciclos de vida, resguardadas as especificidades das diferentes faixas etárias e dos distintos grupos populacionais. Esta política apresenta em um dos seus objetivos específicos a necessidade de estimular a implantação e implementação da assistência em planejamento familiar para homens e mulheres, adultos e adolescentes, no âmbito da atenção integral à saúde:

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 736/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/03/2023 15:17. Inserido ao documento **513.199** por: **Edson Andruzinski** em: 30/03/2023 15:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f55f167096cc70441d7120086ab17009**.

– ampliar e qualificar a atenção ao planejamento familiar, incluindo a assistência à infertilidade.

– garantir a oferta de métodos anticoncepcionais para a população em idade reprodutiva.

– ampliar o acesso das mulheres às informações sobre as opções de métodos anticoncepcionais.

– estimular a participação e inclusão de homens e adolescentes nas ações de planejamento familiar.

A Política Nacional de Atenção Integral da Saúde do Homem (PNAISH), implantada por meio da Portaria 1944/GM, do Ministério da Saúde, de 27 de agosto de 2009, revisada em 12 de dezembro de 2021, por meio da Portaria GM/MS n° 3.562, tem como objetivo garantir a oferta de métodos de contracepção para os homens, como o preservativo masculino e a cirurgia voluntária masculina, a vasectomia nos termos da legislação específica.

Para atingir seus objetivos a PNAISH precisa ser desenvolvida a partir de cinco (05) eixos:

1. Acesso e acolhimento
1. Saúde sexual e reprodutiva
2. Paternidade e Cuidado
3. Doenças prevalentes na população masculina
4. Prevenção de violências e acidentes.

O planejamento reprodutivo é um recurso importante para a saúde e um direito fundamental de todo cidadão para planejar e construir suas vidas de forma autônoma e consciente.

2 ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA FEMININA – LAQUEADURA

Também conhecida como ligadura de trompas ou laqueadura tubária é a ligadura (interrupção cirúrgica da via canalicular) das tubas uterinas, que comunicam o ovário à cavidade uterina. É um procedimento que visa impedir, de maneira definitiva e irreversível, a capacidade procriativa da mulher, através da obstrução mecânica das trompas, devendo ser minunciosamente avaliado pela mulher ou casal.

É necessário usar anestesia, que pode ser geral ou loco regional (bloqueio), e a mulher pode ficar internada, de algumas horas até um ou dois dias.

Sua eficácia é de 99 a 99,8% com índice de Pearl de 0,5 ou menos de falhas por 100 mulheres por ano.

2.1 LAQUEADURA DURANTE O PERÍODO DE PARTO/NASCIMENTO

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 736/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/03/2023 15:17. Inserido ao documento **513.199** por: **Edson Andruzinski** em: 30/03/2023 15:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f55f167096cc70441d7120086ab17009**.

Uma das mudanças, previstas na Lei nº 14.443, de 2 setembro de 2022, versa sobre a possibilidade de realizar a laqueadura durante o parto, independente da via pela qual ele ocorra.

Esta possibilidade está expressa no §2º do Art. 10 da Lei nº 14.443, onde se explicita que a "esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas".

Para realização de parto com laqueadura tubaria **não** é necessário o hospital ter habilitação. Nestes casos os encaminhamentos se darão conforme referência regional da Linha de Cuidado Integral à Saúde da Mulher e Atenção Materno Infantil da SESA-PR.

3 ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA MASCULINA – VASECTOMIA

A vasectomia é um método anticoncepcional que pode ser utilizado pelo homem. O procedimento é ambulatorial (o homem não precisa ficar internado), simples, rápida e segura, pode ser feito em ambulatório com anestesia local na qual os canais deferentes são cortados e amarrados, cauterizados, ou fechados com grampos. Este procedimento não representa riscos sobre a potência sexual.

O efeito da vasectomia não é imediato. Nas primeiras ejaculações depois da vasectomia, ainda existem espermatozoides no esperma ejaculado, ou seja, ainda existe o risco de o homem engravidar a mulher. Desta forma, durante os três primeiros meses após a cirurgia, é necessário usar preservativo em todas as relações sexuais.

O resultado contraceptivo da vasectomia será considerado seguro quando o exame de espermograma pós procedimento demonstrar a azoospermia (a não presença de espermatozoides no esperma ejaculado).

Sua eficácia é de 99,5 a 99,8% com índice de Pearl de 0,1 de falha por 100 homens por ano.

4 CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE LAQUEADURA E VASECTOMIA

- Homens e mulheres com capacidade civil plena.
- Ser maior de 21 anos **OU** pelo menos, com dois filhos vivos.
- Passar por aconselhamento por equipe multidisciplinar.
- Prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o procedimento cirúrgico.

5 DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA REALIZAÇÃO DA LAQUEADURA E VASECTOMIA

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 736/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/03/2023 15:17. Inserido ao documento **513.199** por: **Edson Andruzinski** em: 30/03/2023 15:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f55f167096cc70441d7120086ab17009**.

- Cópia de documento com foto do solicitante.
- Cópia das Certidões de Nascimento dos filhos (se houver).
- Autorização judicial, em caso de incapazes.
- Preenchimento do termo de consentimento livre e esclarecido (3 vias), com expressa manifestação da vontade no qual constam informações dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de reversão e opções de contracepção reversíveis existentes. (Anexo I Laqueadura) e (Anexo II Vasectomia).
- Preenchimento do encaminhamento da APS (2 vias) para esterilização cirúrgica (Anexo III).

Atenção: Não há exigência de que as assinaturas das documentações, acima descritas, sejam reconhecidas em cartório.

6 HABILITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LAQUEADURA E VASECTOMIA

Para realização dos procedimentos de laqueadura e vasectomia eletivas os serviços devem estar habilitados, conforme descrito na Portaria nº 48 DE 11/02/1999.

Cabe aos gestores estaduais e municipais de saúde que possuem a gestão do teto da média e alta complexidade, procederem ao credenciamento das unidades de saúde para a realização dos procedimentos.

Parágrafo Único – No âmbito do Sistema Único de Saúde somente poderão realizar esterilização cirúrgica as instituições que atenderem aos seguintes critérios:

I – estar autorizada pelo gestor estadual ou municipal.

II – oferecer todas as opções de meios e métodos contraceptivos reversíveis, e

III – comprovar a existência de médico capacitado para realização do ato.

As habilitações de Laqueadura (código 1901) e Vasectomia (código 1902) ocorrem de forma descentralizada. Nessa modalidade de habilitação não haverá o envio da proposta ao Ministério da Saúde via plataforma SAIPS, após toda tramitação habitual a habilitação será efetivada diante da publicação em Diário Oficial do Estado ou Município.

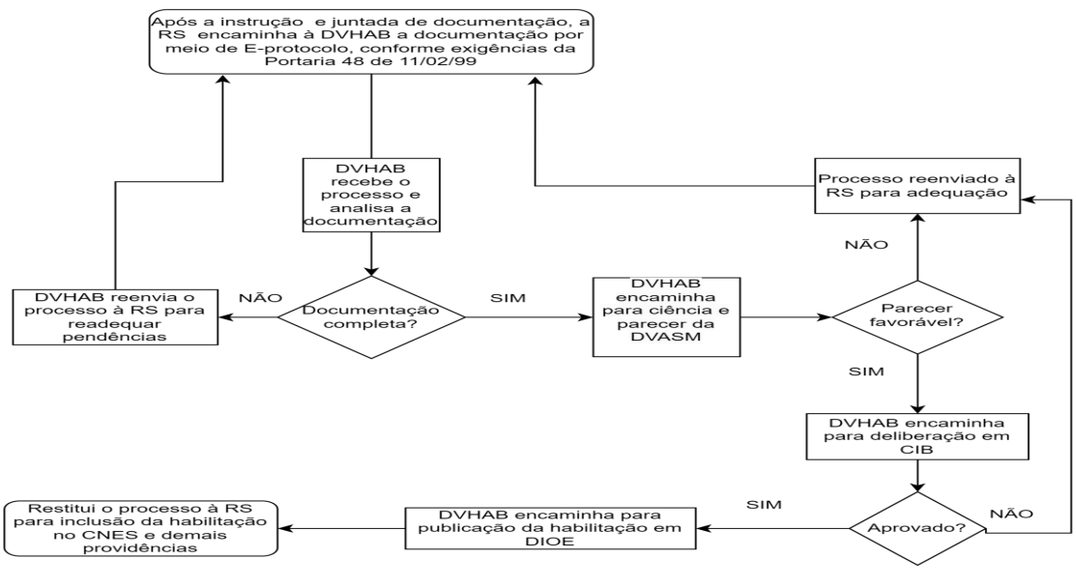
Para instituições localizadas em municípios que possuem a Gestão do Teto MAC o trâmite ocorrerá no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, porém para atualização da Linha de Cuidado Materno Infantil a solicitação deve ser enviada para a Divisão de Saúde da Mulher da SESA – PR para ciência e parecer.

Segue na pag.5, fluxograma para solicitação de Habilitação em Laqueadura (código 1901) e Vasectomia (código 1902) para instituições de Gestão Estadual:

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 736/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/03/2023 15:17. Inserido ao documento **513.199** por: **Edson Andruzinski** em: 30/03/2023 15:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f55f167096cc70441d7120086ab17009**.

Habilitação Descentralizada de Laqueadura e Vasectomia



RS - Regional de Saúde
DVHAB - Divisão de Habilitação
DVASM - Divisão da Saúde da Mulher
CIB - Comissão de Intergestores Bipartite
DIOE - Diário Oficial do Estado
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Fluxograma elaborado pela Divisão de Habilitação - DVHAB
09/02/2023

7 CÓDIGOS DE FATURAMENTO

Para fins de faturamento e produção dos procedimentos de laqueadura e vasectomia, os seguintes códigos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) podem ser utilizados:

04.09.04.024-0: Vasectomia.
02.02.09.026-4: Pesquisa de espermatozoides (após vasectomia).
04.09.06.018-6: Laqueadura Tubária.
04.11.01.004-2: Parto Cesariano C/ laqueadura Tubária.

8 RESPONSABILIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

- A pessoa interessada em realizar a esterilização cirúrgica (laqueadura ou vasectomia) e que atenda aos critérios acima descritos, deverá iniciar o pedido na sua Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência.
- A UBS deverá acolher e orientar o usuário do serviço quanto aos critérios e documentações necessárias par a realização do procedimento.
- A equipe multiprofissional da APS deverá analisar a documentação apresentada, realizar os atendimentos, aconselhamentos e esclarecimentos necessários.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 736/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/03/2023 15:17. Inserido ao documento **513.199** por: **Edson Andruzinski** em: 30/03/2023 15:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f55f167096cc70441d7120086ab17009**.

Sugere-se como equipe multiprofissional mínima: médico, enfermeiro, psicólogo e/ou assistente social).

Recomenda-se no caso de pedido de esterilização realizado por pessoa sem filhos que durante o processo de aconselhamento multiprofissional passe por atendimento com profissional da psicologia.

- Agendar consulta de retorno após sessenta dias do início do pedido. Se após este período (60 dias), no qual solicitante deve passar por aconselhamento multiprofissional, se ainda for do interesse do solicitante a realização da esterilização cirúrgica o pedido deve ser encaminhado para o serviço de saúde de referência regional (conforme pactuado na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB/PR) para agendamento do procedimento em até no máximo 30 dias.

Atuação no pós-operatório:

- Realizar a busca ativa em parceria com o agente comunitário de saúde dos(as) pacientes em pós-operatório, orientando a identificação de sinais de complicações e cuidados;
- Orientar a respeito de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e sua prevenção e oferecer preservativos (tanto masculino, quanto feminino);
- Orientar a mulher a procurar precocemente a UBS caso apresente atraso menstrual (raramente mulheres laqueadas apresentam gestação ectópica).

Curitiba - Paraná, 22 de março de 2023.

Assinatura eletrônica
Maria Goretti David Lopes
Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 736/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/03/2023 15:17. Inserido ao documento **513.199** por: **Edson Andruzinski** em: 30/03/2023 15:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f55f167096cc70441d7120086ab17009**.

Elaboração:

- Divisão de Atenção a Saúde da Mulher-DVASM/DAV/SESA.
- Divisão de Atenção a Saúde da Família-DVSAF/Área técnica responsável pela Saúde do Homem /DAV/SESA.

Colaboração:

- Divisão de Habilitação/DVHAB/CCCS/DGS/SESA.
- 5ª Regional de Saúde de Guarapuava.
- Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS-PR).

Contatos para dúvidas:

DVASM: mulher@sesa.pr.gov.br – (41) 3330-4578
DVSAF: dvsfam@sesa.pr.gov.br - (41) 3330-4513
DVHAB: dvhab.sesa@sesa.pr.gov.br – (41) 3330-4699/4322

Referencias:

BRASIL. **Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres.** Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa – Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

BRASIL. **Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais.** Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes.** Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

FEBRASGO. **Manual de anticoncepção.** Marta Finotti. São Paulo: Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia, 2015.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 736/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/03/2023 15:17. Inserido ao documento **513.199** por: **Edson Andruzinski** em: 30/03/2023 15:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f55f167096cc70441d7120086ab17009**.

ANEXO I

DOCUMENTO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO OBRIGATORIAMENTE NECESSÁRIO PARA CIRURGIA DE **LAQUEADURA TUBÁRIA BILATERAL.**

DECLARAÇÃO DO USUÁRIO

Fundamentação legal – Lei n. 9.263 de 12/01/96; Portaria nº48 de 11/02/99 e Lei nº 14.443 de 02/09/22

Eu,_____
Estado Civil _____ Portadora do RG nº _____
CPF nº _____ Data de Nascimento _____/_____/_____
Residente:_____ nº _____
Na cidade _____ Estado do Paraná. Desejo fazer cirurgia de LAQUEADURA TUBÁRIA.

DECLARO para todos os fins de direito, que estou ciente das exigências da **Lei n. 9.263/96 e Lei nº 14.443/22**, quanto à cirurgia que pretendo realizar, conforme segue:
1– Estou em gozo de minha plena capacidade civil.
2– Sou maior de 21 (vinte e um) anos de idade e/ou tenho pelo menos dois filhos vivos.
3– Estou ciente de que deverei observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico para os devidos aconselhamentos e informações.
4 – Declaro para todos os fins de direito que estou manifestando neste ato, a minha vontade de me submeter à cirurgia acima indicada e que recebi informações a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, irreversibilidade do método e opções de contraceptivos reversíveis existentes.
5 – Estou ciente do ato cirúrgico que será realizado e de suas possíveis consequências.
6 –Estou ciente de que não será considerada a esterilização de vontade expressa, para fins de esterilização cirúrgica (laqueadura), durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estadas emocionais alteradas ou incapacidade mental temporária ou permanente. A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.

ESCLARECIMENTO MÉDICO:
Declaro que o Dr. _____ CRM nº _____
Informou-me que, sendo minha vontade buscar uma contracepção definitiva, seria conveniente e indicado proceder A INTERVENÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA BILATERAL. Esclareceu-me que:
1-A intervenção de laqueadura tubária consiste basicamente na INTERRUPÇÃO DA CONTINUIDADE DAS TROMPAS DE FALÓPIO, com o objetivo de impedir uma nova gravidez.
2-Para realização da técnica existem várias formas de abordagem cirúrgica: a) Laparoscópica; b) Minilaparotomia; c) Vaginal; d) Pós-cesárea (laqueadura tubária no momento da prática de uma cesárea);
3-Esta técnica necessita de anestesia.
4-Sua eficácia é de 99 a 99,8% com índice de Pearl de 0,5 ou menos de falhas por 100 mulheres por ano.

Del CIB PR nº 047/2023-Fluxo para realização de Esterilização Cirúrgica (Laqueadura e Vasectomia).

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 736/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/03/2023 15:17. Inserido ao documento **513.199** por: **Edson Andruzinski** em: 30/03/2023 15:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f55f167096cc70441d7120086ab17009**.

5– Como em toda intervenção cirúrgica, existe um risco excepcional de mortalidade derivado do ato cirúrgico e da situação vital de cada paciente.
6 – As complicações que poderão surgir são:
a) Intra-operatória (hemorragias, lesões de órgãos), queimaduras por bisturi elétrico.
b) Pós-operatórias:
• Leves e mais frequentes (seromas, hemorragias, cistites, anemia, etc).
• Graves e excepcionais (eventração, apnéia, trombose, hematomas, pelviperitonites, sépsis, hemorragias), perfurações de órgãos.
7-Se no momento do ato cirúrgico surgir algum imprevisto, a equipe médica poderá variar a técnica cirúrgica programada.
8-Existem outros métodos de contracepção que não são irreversíveis:
• Método de barreira (preservativo masculino e feminino, diafragma, etc);
• Anticoncepção hormonal (pílula, injetáveis, implantes);
• Contracepção intra-uterina (DIUs);
• Métodos naturais (tabelinha – Método Billings).

DECLARO que entendi as explicações que me foram prestadas em linguagem clara e simples, esclarecendo-me todas as dúvidas que me ocorreram. Também entendi que, a qualquer momento e sem necessidade de dar nenhuma explicação poderei revogar o consentimento que agora presto, antes que o procedimento objeto deste documento se realize. Assim, declaro agora que estou satisfeita com a informação recebida e que compreendo o alcance e riscos do procedimento. Por tal razão e nestas condições, CONSINTO que se realize a INTERVENÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA PROPOSTA.

Local e Data:_____de_____de_____.

_____

Assinatura da Paciente

_____

Assinatura do médico

Observação: Preenchimento completo deste termo em **três vias,** ficando uma arquivada no prontuário do paciente, outra entregue ao paciente, e a terceira será entregue ao serviço especializado que realizará a cirurgia.

Del CIB PR nº 047/2023-Fluxo para realização de Esterilização Cirúrgica (Laqueadura e Vasectomia).

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 736/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/03/2023 15:17. Inserido ao documento **513.199** por: **Edson Andruzinski** em: 30/03/2023 15:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f55f167096cc70441d7120086ab17009**.

ANEXO II

Documento de Consentimento Livre e Esclarecido obrigatoriamente necessário para Cirurgia de **VASECTOMIA**

DECLARAÇÃO DO USUÁRIO

Fundamentação legal – Lei n. 9.263 de 12/01/96; Portaria nº48 de 11/02/99 e Lei nº 14.443 de 02/09/22

Eu,_____
Estado Civil _____ Portador do RG nº _____
CPF nº _____ Data de Nascimento _____/_____/_____
Residente:_____ nº _____
Na cidade _____ Estado do Paraná. Desejo fazer cirurgia VASECTOMIA.

DECLARO para todos os fins de direito, que estou ciente das exigências da **Lei nº. 9.263/96 e Lei nº 14.443/22**, quanto à cirurgia que pretendo realizar, conforme segue:
1– Estou em gozo de minha plena capacidade civil.
2– Sou maior de 21 (vinte e um) anos de idade e/ou tenho pelo menos dois filhos vivos.
3– Estou ciente de que deverei observar o prazo mínimo de sessenta (60) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico para os devidos aconselhamentos e informações.
4 – Declaro para todos os fins de direito que estou manifestando neste ato, a minha vontade de me submeter à cirurgia acima indicada e que recebi informações a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldade de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.
5 – Estou ciente do ato cirúrgico que será realizado e de suas possíveis consequências.
6-Estou ciente de que não será considerada a esterilização de vontade expressa, para fins de esterilização cirúrgica (vasectomia), durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estadas emocionais alteradas ou incapacidade mental temporária ou permanente. A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.

ESCLARECIMENTO MÉDICO:
Declaro que o Dr. _____CRM nº _____
Informou-me que, sendo minha vontade buscar uma contracepção definitiva, seria conveniente e indicado proceder A INTERVENÇÃO DE VASECTOMIA. Esclareceu-me que:

1. Na intervenção de vasectomia os canais deferentes são interrompidos (cortados e amarrados, cauterizados, ou fechados com grampos).
2. Neste procedimento o homem não precisa ficar internado.
3. Esta técnica necessita apenas de anestesia local.
4. Sua eficácia é de 99,5 a 99,8% com índice de Pearl de 0,1 de falha por 100 homens por ano.
5. Este é um ato cirúrgico, de pequeno porte, pode ser feito em ambulatório, que envolve desconforto e risco como qualquer outra cirurgia.

Del CIB PR nº 047/2023Fluxo para realização de Esterilização Cirúrgica (Laqueadura e Vasectomia).

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 736/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/03/2023 15:17. Inserido ao documento **513.199** por: **Edson Andruzinski** em: 30/03/2023 15:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f55f167096cc70441d7120086ab17009**.

6. Este é um método anticoncepcional de caráter definitivo e irreversível.
7. Existem outros métodos de contracepção que não são irreversíveis.

DECLARO que entendi as explicações que me foram prestadas em linguagem clara e simples, esclarecendo-me todas as dúvidas que me ocorreram. Também entendi que, a qualquer momento e sem necessidade de dar nenhuma explicação poderei revogar o consentimento que agora presto, antes que o procedimento objeto deste documento se realize. Assim, declaro agora que estou satisfeito com a informação recebida e que compreendo o alcance e riscos do tratamento. Por tal razão e nestas condições, CONSINTO que se realize a INTERVENÇÃO DE VASECTOMIA.

Local, data:_____de_____de_____.

_____

Assinatura do Paciente

_____

Assinatura do médico

Observação: Preenchimento completo deste termo em **três vias**, ficando uma arquivada no prontuário do paciente, outra entregue ao paciente, e a terceira será entregue ao serviço especializado que realizará a cirurgia.

Del CIB PR nº 047/2023Fluxo para realização de Esterilização Cirúrgica (Laqueadura e Vasectomia).

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 736/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/03/2023 15:17. Inserido ao documento **513.199** por: **Edson Andruzinski** em: 30/03/2023 15:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validado no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f55f167096cc70441d7120086ab17009**.

Anexo III

Encaminhamento da Atenção Primária à Saúde (APS) para realização de Laqueadura Tubária ou Vasectomia

LEI Nº 9.263 DE 12 DE JANEIRO DE 1996/ PORTARIA Nº 48 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999/
Lei nº 14.443 de 02/09/22

1-Dados Gerais

UBS:_____
Telefone para contato com a UBS:_____
Data da manifestação da vontade na UBS:_____
Data do encaminhamento para realização do procedimento cirúrgico (mínimo de 60 dias após manifestação da vontade):_____
Nome:_____
Data de Nascimento:_____Idade:_____
Cartão SUS:_____Situação Conjugal:_____
Endereço:_____
Cidade:_____telefone:_____

2-Critérios para autorização:

1- ( ) Mulher ou Homem com capacidade civil plena;
2- ( ) Ser maior de 21 anos ou, pelo menos com dois filhos vivos;*
3 ( ) Incapaz com autorização judicial;
4- ( ) Passou por aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce, informação dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldade de reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

*Nº de filhos vivos:_____

3 – Parecer médico quanto as condições de saúde da paciente:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Médico Responsável (Nome/CRM/Ass.):_____CRM:_____

Del CIB PR nº 047/2023-Fluxo para realização de Esterilização Cirúrgica (Laqueadura e Vasectomia).

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 736/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/03/2023 15:17. Inserido ao documento **513.199** por: **Edson Andruzinski** em: 30/03/2023 15:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validado no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f55f167096cc70441d7120086ab17009**.

4-Parecer da Equipe da APS

Métodos Contraceptivos usados anteriormente pelo solicitante:
( ) Contracepção intra uterina: _____
( ) Métodos barreira:_____
( ) Anticoncepcional hormonal oral: _____
( ) Anticoncepcional hormonal injetável: _____
( ) Métodos naturais.
( ) Nenhum.
Observações:_____
_____
_____
_____

Aconselhamento/Orientações realizadas pela equipe:
( ) Apresentação de métodos contraceptivos reversíveis.
( ) Esclarecimento sobre riscos e complicações do método definitivo.
( ) Esclarecimento sobre a dificuldade de reversão do método definitivo.
( ) Encaminhamento com psicologia.
( ) Encaminhamento com Serviço Social (Assistente Social).
( ) Outros.
Quais:_____
_____
_____
_____

5-Local do encaminhamento:_____

6-Conclusão:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____

Assinatura dos profissionais da APS responsáveis pelas orientações

_____

Assinatura do(a) paciente

Del CIB PR nº 047/2023-Fluxo para realização de Esterilização Cirúrgica (Laqueadura e Vasectomia).

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 736/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 30/03/2023 15:17. Inserido ao documento **513.199** por: **Edson Andruzinski** em: 30/03/2023 15:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f55f167096cc70441d7120086ab17009**.

DELIBERAÇÃO nº 060 – 05/05/2023

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- A Resolução SESA nº 1.127/2021 que estabelece as normativas e recursos financeiros para execução da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – "OPERA PARANÁ".
- Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, que institui para o exercício de 2023 o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Portaria GM/MS nº 237, de 8 de março de 2023, que define, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, o rol de procedimentos cirúrgicos para o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.
- Pactuação realizada na 2ª. Reunião Ordinária da CIB/PR, realizada em 19/04/2023.

APROVA:

1. O Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado do Paraná, com distribuição do valor de R$ 32.620.323,54 (trinta e dois milhões e seiscentos e vinte mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos) previsto na Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, para custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.
2. Os recursos são proporcionais à população per capita, com base na estimada de 2021 do Tribunal de Contas da União. Para os municípios executores foram considerados os que possuem habilitação de laqueadura e vasectomia até a competência abril de 2023, conforme Anexo I.
3. A definição do rol de procedimentos seguiu os critérios definidos no Anexo II.
4. As orientações gerais para faturamento nos Sistemas de Informação Oficiais do Ministério da Saúde e regulação do acesso aos serviços de saúde sob a gestão Estadual, estão relacionadas no Anexo III.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 758/2023. Assinatura Qualificada realizada por **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/05/2023 11:19. Inserido ao documento nº **539.144** por **Edson Andrus** em: 08/05/2023 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55a20a0108665780d2c96b076952bf4b**.

5. Para os usuários do SUS residentes em municípios cuja gestão dos recursos federais de média e alta complexidade é do Estado, o acesso deverá ocorrer por meio de consulta médica especializada disponibilizada e agendada no Sistema Estadual de Regulação – CARE PR, com entrada prioritária por meio da Atenção Primaria à Saúde – APS.

6. Para os Municípios Gestores do Teto MAC Federal que não tiveram recursos alocados para realização de cirurgias eletivas, o acesso se dará da mesma forma que o disposto no item 5 dessa Deliberação.

7. Para os demais municípios, o acesso para a realização das cirurgias eletivas se dará de acordo com as especificidades e pactuações já vigentes de cada Região de Saúde.

8. O monitoramento da Política será realizada de forma bimestral e este subsidiará a tomada de decisão de forma bipartite.

IVOLICIANO LEONARCHIK: 04648934962
Assinado de forma digital por IVOLICIANO LEONARCHIK:04648934962
Dados: 2023.05.08 11:29:01 -03'00'

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 758/2023. Assinatura Qualificada realizada por **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/05/2023 11:19. Inserido ao documento nº **539.144** por **Edson Andrus** em: 08/05/2023 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55a20a0108665780d2c96b076952bf4b**.

ANEXO I

Municípios executores e distribuição per capita

IBGE	Descrição do Gestor	Gestão do recruso	Valor total
410000	Paraná	Estadual	R$ 19.978.007,54
410540	Chopinzinho	Municipal	R$ 53.674,89
410660	Cruzeiro do Oeste	Municipal	R$ 58.959,96
410180	Araucária	Municipal	R$ 417.748,86
410690	Curitiba	Municipal	R$ 5.523.385,72
410650	Coronel Vivida	Municipal	R$ 57.463,60
411440	Mangueirinha	Municipal	R$ 46.612,18
411850	Pato Branco	Municipal	R$ 238.458,48
410720	Dois Vizinhos	Municipal	R$ 116.513,57
412535	São Jorge do Patrocínio	Municipal	R$ 15.559,89
410830	Foz do Iguaçu	Municipal	R$ 725.596,82
410430	Campo Mourão	Municipal	R$ 270.306,76
412720	Terra Boa	Municipal	R$ 48.671,08
412800	Ubiratã	Municipal	R$ 58.529,62
410050	Altônia	Municipal	R$ 62.703,68
412810	Umuarama	Municipal	R$ 319.005,97
410550	Cianorte	Municipal	R$ 239.023,83
410590	Colorado	Municipal	R$ 68.267,21
411520	Maringá	Municipal	R$ 1.227.667,82
411370	Londrina	Municipal	R$ 1.633.817,07
410880	Guaíra	Municipal	R$ 94.217,24
412550	São José dos Pinhais	Municipal	R$ 941.187,99
411060	Iporã	Municipal	R$ 38.370,95
410140	Apucarana	Municipal	R$ 386.572,81
Total			R$ 32.620.323,54

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 758/2023. Assinatura Qualificada realizada por **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/05/2023 11:19. Inserido ao documento nº **539.144** por **Edson Andrus** em: 08/05/2023 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55a20a0108665780d2c96b076952bf4b**.

Anexo II

Definição dos procedimentos

Considerando que o Estado do Paraná possui o Programa de Cirurgias Eletivas" Opera Paraná", com realização de vários procedimentos, e que o recurso Federal é finito, foram elencados 56 procedimentos de média e alta complexidade, conforme tabela abaixo:

COD SIGTAP	PROCEDIMENTO
0404010016	ADENOIDECTOMIA
0404010024	AMIGDALECTOMIA
0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA
0408030011	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR CINCO NIVEIS
0408030038	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS
0408030046	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR SEIS NÍVEIS
0408030054	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRES NÍVEIS
0408030020	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR UM NIVEL
0408020032	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
0408060069	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO
0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO
0407030026	COLECISTECTOMIA
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0401020045	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)
0401020053	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS
0401020100	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 758/2023. Assinatura Qualificada realizada por **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/05/2023 11:19. Inserido ao documento nº **539.144** por **Edson Andrus** em: 08/05/2023 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55a20a0108665780d2c96b076952bf4b**.

407020284	HEMORROIDECTOMIA
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL
407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL
0406010609	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO
0406010587	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO
0406010617	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO ENDOCAVITÁRIO C/ REVERSÃO P/ EPIMIOCÁRDICO (POR TORACOTOMIA)
0406010625	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA P/IMPLANTE DE ELETRODO
0406010633	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO TRANSVENOSO
0406010650	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO
0406010676	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO
0406010692	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA
0409060194	MIOMECTOMIA
0409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0402010027	PARATIREOIDECTOMIA

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 758/2023. Assinatura Qualificada realizada por **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/05/2023 11:19. Inserido ao documento nº **539.144** por **Edson Andrus** em: 08/05/2023 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55a20a0108665780d2c96b076952bf4b**.

0406010820	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA
0409050083	POSTECTOMIA
408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)
408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)
0406020434	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS
0406020442	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA DISTAL
0406020450	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA PROXIMAL
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO
0402010043	TIREOIDECTOMIA TOTAL
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE
0409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL
0403020115	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE
0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)
0406020574	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)
0406011125	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA
0406011150	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODO DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA
0409040240	VASECTOMIA

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 758/2023. Assinatura Qualificada realizada por **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/05/2023 11:19. Inserido ao documento nº **539.144** por **Edson Andrus** em: 08/05/2023 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55a20a0108665780d2c96b076952bf4b**.

Anexo III

Orientações para faturamento nos Sistema Oficiais do Ministério da Saúde

1) A complementação federal de 100% do valor da tabela SIGTAP aos procedimentos do Anexo II incidirá apenas no procedimento principal e não no valor total do atendimento, a referida complementação deverá ser registrada na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) com responsabilidade exclusiva do Gestor, no caso da gestão Estadual a complementação ficará a cargo do nível central da Secretária de Estado da Saúde (SESA).

2) Os instrumentos de registro conforme a modalidade do atendimento, tem caráter de atendimento eletivo, devendo ser utilizado as séries numéricas específicas para Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), com o quinto dígito da AIH “5” e da APAC “6”.

3) Será de responsabilidade dos Gestores o acompanhamento de suas metas e valoração dos recursos, considerando que o financiamento será pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), e é preciso mandar a produção regular no financiamento MAC para que o excedente seja computado sob o financiamento FAEC.

4) A distribuição das numerações especiais será disponibilizada pelo nível central da SESA, após publicação da Portaria Ministerial da distribuição dos recursos do Programa Nacional de Redução das filas de Cirurgias Eletivas no Estado do Paraná. Após portaria os gestores Municipais deverão solicitar o quantitativo de numeração via ofício para os Diretores de suas respectivas Regionais de Saúde.

Orientações para a Regulação do acesso aos Serviços de Saúde sob Gestão Estadual

O acesso dos pacientes aos serviços de referência do programa deve acontecer **exclusivamente** por meio do **Sistema Estadual de Regulação – CARE PR**, através do agendamento de consulta de primeiro atendimento

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 758/2023. Assinatura Qualificada realizada por **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/05/2023 11:19. Inserido ao documento nº **539.144** por **Edson Andrus** em: 08/05/2023 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55a20a0108665780d2c96b076952bf4b**.

Caberá ao serviço contratado

- Executar todo processo através do Sistema CARE – PR;
- Criar as agendas nos itens acima, conforme quantidade estimada programada pela SESA, podendo gerar 20% de overbooking (prevendo ausência de alguns pacientes agendados).
- Executar as agendas conforme programado;
- Registrar/confirmar atendimento através do Sistema CARE – PR, bem como o não comparecimento;
- Confirmando necessidade de realização de procedimento, realizar o fluxo de acesso à cirurgia eletiva através do módulo de cirurgias eletivas do sistema, conforme pactuação em Deliberação nº 230/2021 e Material Didático de treinamento Regulação Cirurgia Eletiva do Sistema CARE PR.

Caberá a RS gestora do serviço:

- Executar todo processo através do Sistema CARE – PR;
- Orientar e monitorar os serviços de referência na criação das agendas de acesso e fluxo de acesso à cirurgia eletiva através do módulo de cirurgias eletivas do sistema.
- Autorizar as ofertas criadas pela EAS conforme programação contratada.
- Criar o PDR, incluindo as Regionais de Saúde e seus respectivos municípios listados como referência.
- Seguir programação pactuada.

Caberá a RS de referência:

- Executar todo processo através do Sistema CARE – PR;
- Distribuir as cotas por município de sua regional conforme programação. A distribuição de cota é automática no critério populacional, havendo necessidade de realizar o remanejamento das ofertas.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 758/2023, Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/05/2023 11:19 inserido ao documento **539.144** por: **Edson Andrus** em: 08/05/2023 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55a20a0108665780d2c96b076952bf4b**.

- Garantir o aproveitamento das ofertas disponibilizadas pelos municípios, orientando, monitorando para: cadastrar as solicitações nos códigos específicos para o acesso nos serviços; realizar os agendamentos e aproveitamento das sobras.

Caberá ao município

- Executar todo processo através do Sistema CARE – PR:
- Realizar o cadastro da solicitação nos itens específicos criados para o programa conforme orientação da SESA;
- Realizar os agendamentos conforme programação disponibilizada pela SESA;
- Garantir que os usuários compareçam no dia e hora programada, portando a guia de comprovante de agendamento do CARE – PR;
- Em casos de não possuir pacientes para encaminhamento, comunicar a Regional para remanejamento das cotas para outros acessarem;
- Cabe lembrar que as ofertas disponibilizadas por município de referência incidem no critério sobra de agenda 96 horas antes da data programada, podendo ser utilizada por qualquer um neste momento. Orientamos que os agendamentos sejam usufruídos no momento da abertura da agenda para não incidir em perda de cota.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 758/2023 Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/05/2023 11:19 inserido ao documento **539.144** por: **Edson Andrus** em: 08/05/2023 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55a20a0108665780d2c96b076952bf4b**.

DELIBERAÇÃO Nº 183/2023 – 04/07/2023

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, **considerando**:

- Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado do Paraná aprovado na deliberação CIB nº 060/2023;
- Habilitação em laqueadura tubária e vasectomia dos estabelecimentos: Hospital Municipal Juarez Barreto de Macedo, Hospital Dr. Silvio Bittencourt Linhares, Hospital Municipal de Guaratuba, Santa Casa de Paranavaí, Clínica Vianna e Instituto São Rafael;

Aprova "*Ad referendum*"

1. Inclusão dos estabelecimentos abaixo no Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado do Paraná, que realizarão os procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia, a partir da competência julho de 2023.

MUNICÍPIO	GESTÃO	ESTABELECIMENTO	CNES	PROCEDIMENTO
Antonina	Estadual	Hospital Dr. Silvio Bittencourt Linhares	2680971	Laqueadura tubária
Guaratuba	Estadual	Hospital Municipal de Guaratuba	2680807	Laqueadura tubária
Faxinal	Estadual	Hospital Municipal Juarez Barrero de Macedo	0887854	Laqueadura tubária e vasectomia
Paranavaí	Estadual	Santa Casa de Paranavaí	2754738	Laqueadura tubária e vasectomia
Cianorte	Municipal	Clínica Vianna	7952198	Vasectomia
Chopinzinho	Municipal	Instituto São Rafael	7039344	Laqueadura tubária e vasectomia

IVOLICIANO LEONARCHIK:04648934962 Assinado de forma digital por IVOLICIANO LEONARCHIK:04648934962 Dados: 2023.07.04 12:14:06 -03'00'

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Correspondência 892/2023, Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 04/07/2023 11:45, Inserido ao documento **582.583** por: **Edson Andruzinski** em: 04/07/2023 09:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validado no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6980ed6f3dcdf72598b7bb232bc0bc4c**.

Instituto
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Instituto São Rafael não possui no seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo, do Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, ou de qualquer esfera governamental Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Declaramos também que não haverá contratação de dirigentes da entidade ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou de empresas que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Chopinzinho, PR, 30 de agosto de 2023.

POLIANA POMPEU DA SILVA:06139163951

Assinado de forma digital por POLIANA POMPEU DA SILVA:06139163951
Dados: 2023.08.30 11:17:12 -03'00'

Poliana Pompeu da Silva

Administradora Provisória/Presidente

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
07ª REGIONAL DE SAÚDE - PATO BRANCO
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Setor de Vigilância Sanitária, Ambiental e de Saúde do Trabalhador - SCVSAT

LICENÇA SANITÁRIA Nº 202200010000065

VENCIMENTO: 17 / 11 / 2023

Razão Social: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
Nome Fantasia: INSTITUTO SAO RAFAEL
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, 4535 - Centro - Chopinzinho/PR - 85560-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

OBSERVAÇÃO: O Hospital tem qualificação somente para atendimento no nível habitual da rede Materno Infantil Estadual.

LOCAL E DATA: Pato Branco, 17 de Novembro de 2022

Márcia Fernandes de Carvalho
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 2715C6CB713E091E143A3C66DD18CD1D
Endereço para Validação: https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca

07ª Regional de Saúde
Rua Tapajós, 470, Centro, 85501-043
Pato Branco, Paraná, Brasil, Fone: (46)3309-2400
www.saude.pr.gov.br

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART. 166 - LEI 13.331/2007)

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

ESTADO DO PARANÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS

13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.9.01.23.0001236888-68

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR

Nome Fantasia: INSTITUTO SAO RAFAEL
CPF/CNPJ: 30.836.461/0001-60
Código da Atividade Econômica (CNAE):
8610/1-01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
Logradouro: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS Número: 4535
Bairro: CENTRO Município: CHOPINZINHO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 3.285,21 m²
Área Vistoriada: 3.285,21 m²
Ocupação: H-3 - HOSPITAL E ASSEMELHADO
Capacidade de Público: 209 PESSOAS
Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

- ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO
- ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
- ALARME DE INCÊNDIO
- CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO
- SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
- RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO
- HIDRANTE E MANGOTINHOS
- SAÍDAS DE EMERGÊNCIA
- EXTINTORES DE INCÊNDIO
- BRIGADA DE INCÊNDIO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 1 de Março de 2024

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 295/2018

NOME FANTASIA: INSTITUTO SAO RAFAEL
RAZÃO SOCIAL: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE**
CNPJ/CPF: 30.836.461/0001-60
INCRIÇÃO MUNICIPAL: 196504
NR. CADASTRO: 5434-0

(CNAE) ATIVIDADE PRINCIPAL:
8660700 Atividades de apoio à gestão de saúde

(CNAE) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
8690999 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anterior
8720499 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distú
9499500 Atividades associativas não especificadas anteriormente
8610101 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades
8610102 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares pa
8630501 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedim

ENDEREÇO: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS NR: 4535
CENTRO 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 06/05/2020
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS: 2493/2009 e 2740/2010.

A Validade deste Alvará está condicionada a validade do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

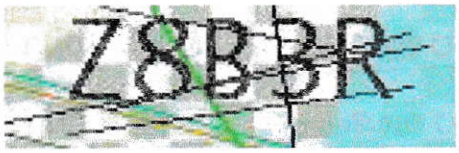
OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e ITHAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (30.836.461/0001-60).

Digite o CPF ou CNPJ: 30.836.461/0001-60

Código de controle da imagem abaixo:



Gerar nova imagem

Continuar Limpar

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR**

CPF/CNPJ: **30.836.461/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:11:21 do dia 30/08/2023 , com validade até o dia 29/09/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 07mNdGBqv0qxraE8J4Fe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e TAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Departamento de Logística para Contratações Públicas -
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 113429/2023

Emitido em 30/08/2023 Documento válido por 15 dias.

Fornecedor 30.836.461/0001-60 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR

Endereço RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS, 4535 - CENTRO

CEP: 85560-000 Chopinzinho-PR

Capital Social R$ 0,00

Situação do Cadastro

PENDÊNCIAS

Documentações Vencidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
399-9	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	40B6.5253.1A82.2213	09/02/2023	08/08/2023
399-9	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	030166577-34	18/04/2023	16/08/2023

Documentacões a Vencer

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
399-9	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	202308092110434828 4050	09/08/2023	07/09/2023

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
399-9	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	001	14/04/2021	
8610-0/00	Prova de Registro no Respectivo Conselho Regional	11700	24/02/2023	11/02/2024
399-9	Alvará de funcionamento	295/2018	06/05/2020	01/03/2024
399-9	Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal	196504	06/05/2020	
399-9	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	30836461000160	11/07/2022	
399-9	Prova dos administradores em exercício	14042024	14/04/2021	
399-9	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	14042021		14/04/2024
399-9	Estatuto			
8610-1/01	Alvará de Licença Sanitária	202200010000065	17/11/2022	17/11/2023

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 113429/2023 (Continuação)

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
399-9	Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	004	31/12/2022	30/04/2024
399-9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	33232699/2023	07/07/2023	03/01/2024
399-9	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	001	19/07/2023	15/07/2024
399-9	Certidão Negativa de Tributos Municipais	8925/2023	19/07/2023	19/09/2023

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Com Pendência
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Com Pendência
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Com Pendência
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Com Pendência

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
605	Serviço médico-hospitalar

Vínculos de Dirigentes

Dirigente	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
749.571.559-68-RUBENEI MELOTO	-	-	30.836.461/0001-60-INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR(Presidente)
338.010.619-49-ENIO BRAGATO	-	-	30.836.461/0001-60-INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR(Diretor)
702.124.309-04-EUCLIDES FORLIN	-	-	30.836.461/0001-60-INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR(Presidente)

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

1Doc: Memorando 4.279/2023 | Anexo: emissao_1CDF36BC4EDCF708CF20EA53_memorando-2--4.279-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (78/145) 77/256

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

Departamento de Logística para Contratações Públicas -

Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 113429/2023 (Continuação)

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no www.comprasparana.pr.gov.br opção: Cadastro de Licitantes do Estado

- Certificado emitido gratuitamente.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

1Doc: Memorando 4.279/2023 | Anexo: emissao_1CDF36BC4EDCF708CF20EA53_memorando-2--4.279-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (79/145) 78/356

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/01/2021 | Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 122

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, com sede em Chopinzinho (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 29/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.022249/2020-59, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, CNPJ nº 30.836.461/0001-60, com sede em Chopinzinho (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde**, que o(a) médico(a) Dr.(a) **JOÃO CARLOS GUARIENTI**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **10538**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR, CNPJ 30.836.461/0001-60, CRM nº. 11700, **R CR SANTIAGO DANTAS, 4535, Chopinzinho/PR**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 11/02/2024.

Chave de validação **f670e5264cf84ec367e289078033980ac82bc735**

Emitida eletronicamente via internet em **30/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR**, CNPJ 30.836.461/0001-60, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **11700**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2024**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2024.

Chave de validação **e5b50824d0a9ecc91e01b22acb0884847c64e484**

Emitida eletronicamente via internet em **24/02/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR**, CNPJ 30.836.461/0001-60, foi inscrita em 11/02/2019, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **11700**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico JOÃO CARLOS GUARIENTI, inscrito sob o nº. 10538 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 30/11/2023.

Chave de validação **90302527fc0484ec784e639fbf8e2d8e8a8c61a1**

Emitida eletronicamente via internet em **30/08/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
11700	30.836.461/0001-60	11/02/2019	11/02/2024

Razão Social
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL -

Nome Fantasia
INSTITUTO SÃO RAFAEL

Endereço	Município / UF	CEP
R CR SANTIAGO DANTAS - CENTRO, 4535	CHOPINZINHO / PR	85560-000

Responsável
10538 - JOÃO CARLOS GUARIENTI

Classificação
HOSPITAL GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 11/02/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **39137e46f0b78a617a97697551c6ab1d4a71e928**
Emitida eletronicamente via internet em **24/02/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do www.crmpr.org.br

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Instituto
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrita no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60,** com sede à Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, no Município de Chopinzinho, Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) POLIANA POMPEU DA SILVA, portador(a) da carteira de identidade RG nº 09.861.631-4 e inscrito(a) no CPF sob nº 061.391.639-51, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023 instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, PR,30 de agosto de 2023.

POLIANA POMPEU DA SILVA:06139163951

Assinado de forma digital por POLIANA POMPEU DA SILVA:06139163951
Dados: 2023.08.30 10:36:00 -03'00'

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro CEP: 85560-000 Chopinzinho – PR
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

POLIANA POMPEU DA SILVA:06139163951

Assinado de forma digital por POLIANA POMPEU DA SILVA:06139163951
Dados: 2023.08.30 10:37:08 -03'00'

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro CEP: 85560-000 Chopinzinho – PR
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 30836461000160

LIMPAR

Data da consulta: 28/08/2023 11:11:46

Data da última atualização: 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR**

CPF/CNPJ: **30.836.461/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:10:49 do dia 28/08/2023 , com validade até o dia 27/09/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 8YDt20VDX6eD3Ygfwq8f

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:11:49 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2024.
Código de controle da certidão: **5A0E.5937.F8EB.0101**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/08/2023 11:05:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO /PR**
CNPJ: **30.836.461/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALLOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.836.461/0001-60 **MATRIZ**		**29/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO SAO RAFAEL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
10 R CORONEL SANTIAGO DANTAS	**4535**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3242-8166

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/08/2023** às **11:01:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031500661-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.836.461/0001-60**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Certidão nº: 44168251/2023
Expedição: 28/08/2023, às 10:57:13
Validade: 24/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.836.461/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARPIONI COSTA DA CRUZ e THAIS APARECIDA BALDOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.836.461/0001-60

Razão Social: INSTITUTO DE ASSITENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPI

Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS 4535 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/08/2023 a 26/09/2023

Certificação Número: 2023082806064621866476

Informação obtida em 28/08/2023 10:55:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 30836461000160

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/08/2023 às 10:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.836.461/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64EC.A65A.F20F.6682 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 28/08/2023

CNES: 7039344 Nome Fantasia: INSTITUTO SAO RAFAEL CNPJ: 30.836.461/0001-60

Nome Empresarial: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: CORONEL SANTIAGO DANTAS Número: 4535 Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 410540 - CHOPINZINHO UF: PR

CEP: 85560-000 Telefone: (46) 3242-8166 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: VINICIUS CENCI GUARIENTI

Cadastrado em: 14/07/2012 Atualização na base local: 05/07/2023 Última atualização Nacional: 02/08/2023

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 informando o código

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PARTICULAR
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Atividade Principal

04 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SAUDE HUMANA 026 - HOSPITALIDADE

Grupo > Atividade Secundária
00 - NAO SE APLICA > 000 - NAO SE APLICA

Classificação Estabelecimento Saúde

014 - CASAS DE APOIO A SAUDE

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	2
AMBULATORIAL		
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

SALA DE GESSO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
HOSPITALAR		
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	6	0
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE CIRURGIA	4	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURETAGEM	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	1
SALA DE PRE-PARTO	1	1
SALA DE RECUPERACAO	1	2

Serviços de

Serviço	Característica
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LACTARIO	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
130	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
135	SERVICO DE REABILITACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Comissões e

1Doc: Memorando 4.279/2023 | Anexo: emissao_1CDF36BC4EDCF708CF20EA53_memorando-2--4.279-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (101/145) 100/356

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANO SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS ARREGUI DA SALGADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Descrição
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
CIPA
ANALISE DE OBITOS E BIOPISIAS
MORTALIDADE NEONATAL
ETICA MEDICA
APROPRIACAO DE CUSTOS
NOTIFICACAO DE DOENCAS
REVISAO DE PRONTUARIOS
CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES
MORTALIDADE MATERNA

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 005	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 005	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	CENTRO DE PARTO NORMAL	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	6810527

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5205905
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5664675
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	0995347
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	2738678
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	3128016
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5205905
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5664675
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	0995347
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	2738678
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	3128016
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	0995347
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	2738678
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	3128016
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	0995347
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	3128016
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	0995347
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	2738678

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	3128016
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	0995347
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	0995347
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	3128016
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	0995347
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	2738678
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	3128016
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	0995347
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	3128016
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	6810527
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 001	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENCAO DO SANGUE PFINS DE ASSI	SIM	6810527
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	SIM	6810527
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 008	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 010	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OFTALMOLOGICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 007	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 009	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PSIQUIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

140 - 014	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO CARDIOVASCULAR	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 013	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 018	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OFTALMOLOGICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 012	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 016	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO TRAUMATO ORTOPEDICO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	6289282
135 - 005	SERVICO DE REABILITACAO	REABILITACAO AUDITIVA	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	6289282
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 001	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	TRATAMENTO DIALITICO-HEMODIALISE	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	6289282

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	HOSPITAL GERAL	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Grupo Gerador	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Caneta de Alta Rotacao	1	1	SIM
Caneta de Baixa Rotacao	1	1	SIM
Compressor Odontologico	1	1	SIM
Equipo Odontologico	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Berço Aquecido	3	3	SIM
Bomba de Infusao	36	36	SIM
Desfibrilador	1	1	SIM
Equipamento de Fototerapia	4	4	SIM
Incubadora	3	3	SIM
Monitor de ECG	1	1	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	6	6	SIM
Respirador/Ventilador	10	10	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Endoscopio das Vias Urinarias	1	1	SIM
Microscopio Cirurgico	2	2	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento para Hemodialise	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Caracterização de serviço de diálise

Salas Hemodiálise	Salas de Reuso	Máquinas Hemodiálise	Tratamento D'água

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Caracterização de serviço de diálise

Salas Hemodiálise	Salas de Reuso	Máquinas Hemodiálise	Tratamento D'água
HBsAg+ = 0	HBsAg+ = 0	Proporção = 0	( ) Filtro de areia
HBsAg- = 0	HBsAg- = 0	Outras = 0	( ) Filtro de carvão
DPI = 0	HCV+ = 0	-	( ) Abrandador
DPAC = 0	-	-	( ) Deoinizador
-	-	-	( ) Maq. de Osmose Reversa
-	-	-	( ) Outros

Serviço de referência e manutenção

Serviço	Razão Social	CNPJ	Município

Formalização

Diretor responsável	CPF
LILIANE GUARREZI FONTANIVE	04730971922
Nefrologista responsável	**CPF**
VALMOR ISSII GIAVARINA	00873533933

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

NÚMERO DE SALAS - COLETA

Recepção / cadastro	Triagem hematológica	Triagem clínica	Coleta	Aférese

NÚMERO DE SALAS - PROCESSAMENTO

Processamento	Pré-estoque	Estoque	Distribuição

NÚMERO DE SALAS - LABORATÓRIO

Sorologia	Imuno Hemematologia	Pre. transfusionais	Hemostasia	Controle de qualidade	Biologia molecular	Imuno fenotipagem
		1		1		

NÚMERO DE SALAS - ATENDIMENTO

Transfusão	Seguimento do doador
	null

EQUIPAMENTOS - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Cadeiras recicláveis	Centrífugas	Refr. para guarda	Congelador rápido	Extrator automático de	Freezer	Freezer	Agitador de
		1			1		null

Seladoras	Irradiador	Aglutinoscópio	Maq.de Aférese	Refr. p/guarda de	Refr. p/guarda de amostra	Cap.fluxo laminar
null				1	1	

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Serviço de referência e manutenção

Serviço	Razão Social	CNPJ	Município
HEMOCENTRO REGIONAL	ASSIMS - HEMOCENTRO	00136858000188	CHOPINZINHO

Formalização

Médico hemoterapeuta responsável	CPF
Não informado	
Médico hematologista responsável	CPF
Não informado	
Responsável técnico / sorologista	CPF
CONSUELO DE FATIMA RISEMEBERG	76670104987
Médico capacitado responsável	CPF
Não informado	

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
UTI ADULTO - TIPO II	10	10
ESPEC - CIRURGICO		
CIRURGIA GERAL	5	4
GINECOLOGIA	2	2
ESPEC - CLINICO		

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	40	36
SAUDE MENTAL	7	7
OBSTETRICO		
OBSTETRICIA CIRURGICA	2	2
OBSTETRICIA CLINICA	7	6
PEDIATRICO		
PEDIATRIA CIRURGICA	3	3
PEDIATRIA CLINICA	11	10

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ADRIANA DOS REIS	705000405640051		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ADRIANE TEREZINHA BARBOSA	704105277768080		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
AGNALDO FERNANDES	705001616651755		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
ALAUANA CLAUDIA SCHEFER	700503316637656		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	0	36	36

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCHIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
							O						
ALESSANDRA CAVASIN	700507597754752		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ALEX JUNIOR DOS SANTOS PEREIRA	700304967029835		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ALEXIA TAIANY SILVEIRA	708502333940579		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ALEXSANDRA VASCONCELOS	706305705546670		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ALINE BRAGATTO	708505339553472		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
ALINE DE MATOS DA SILVA	705008658278552		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ALLYNE MARINI	708205139738145		223208	CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
AMANDA DA CRUZ NODARI	702904503092076		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
AMANDA PERTUSSATTI	705000482798454		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE	700505996950758		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
ANA PAULA DE COL BOLDORI	708106513737132		251605	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	0	20	20

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANE SCARLOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
							O						
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	701401602527139		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	4	8
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	701401602527139		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	4	5
ANDREIA VANESSA DE LARA	980016294834924		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	36	0	36
ANGELA SABRINA DE JESUS OLIVEIRA	706808777149129		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
ANNA LAURA WEBER	704109111375376		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE	701003845767297		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1
BRUNELLI BALICO PAN	700603996645464		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	0	3
CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES	204327380580003		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	4	5
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	207382021390001		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	207382021390001		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	207382021390001		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	2	3
CAROLINE PAN	700502381367659		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	0	3
CESAR LEAL MARTINS	204326635700008		225124	MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	6	10
CHARIENE CRISTINA BOSCHI	703402403405200		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
CILMARA DE FATIMA DOS SANTOS	705003654275252		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
CLAMARA FAVERO DOS SANTOS	708109599882031		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
CLEIDIANE FERREIRA SANTOS	708003803287626		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	36	0	36
CLENIR DA SILVA FRIZON	706802721355526		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	6	30	36
CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG	204326639610003		223415	FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
DENISE CONRADO	706803757008525		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
DILVANA RITTER	700002678368801		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	6	30	36
EDIELQUE MAISA BUSSOLARO	980016296907562		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
EDISON DIEGO DE MORAES	703608047297833		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	36	0	36
EDNILSON GONCALVES DA ROCHA BETIOL	700500979359554		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
EDUARDA DALL AGNOL	703209673592397		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	6	30	36
ELAINE GRAMINHO	700307975677134		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ELEANE HACK	706409672945582		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICI	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	0	36	36

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DA FOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chppinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
						O	DETERMINADO						
ELISANGELA MINSKI	704103100632377		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	709008817577519		225124	MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	6	10
EMANUELLI FEIJO KLEIN	705408451631993		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
EVA ROSANI GALLO DE ROSA	708109864606610		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	6	30	36
FABIO ALAN CAVALI	702802682960662		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
FABIO FRANZONI	700408919131644		225285	MEDICO UROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	3	4
FRANCIELI DA SILVA	700200421331421		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
FRANCILEIA KORT LAZZAROTTO	980016285195752		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
GABRIEL GONCALVES FERREIRA	706008346943648		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
GERALDO SULZBACH	204326640620009		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	11	20	31
GERALDO SULZBACH	204326640620009		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	5	6
GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO	705003011615352		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	2	6
GILBERTO SANTOS DOS SANTOS	704107163160174		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
GILBERTO SANTOS DOS SANTOS	704107163160174		225150	MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
GUSTAVO COLUSSI CENCI	704603136232528		225112	MEDICO NEUROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE CARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS ARARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
GUSTAVO SCHELLE	705001840107850		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
ISABEL CRISTINA BRUSAMARELLO	980016285845323		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	2	34	36
ISABEL CRISTINA SILVERIO COMPANHONI	128674255080004		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ISABELA MAAS QADER	204326637830006		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	6	6
IVAN JOSE ZUCONELLI	708603066614888		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
JANNAYNE BOCHIO	705600430599714		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	2	18	20
JAQUELINE DOS SANTOS MACHADO	708607016141580		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JENNIFER JESUS DE OLIVEIRA	708007313060327		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JESSICA PEREIRA SAUER	704704773050730		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	10	10
JOAO CARLOS GUARIENTI	708605548878586		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		2	0	0	2
JOAO CARLOS GUARIENTI	708605548878586		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	7	10
JOAO CARLOS GUARIENTI	708605548878586		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	2	2
JOAO CARLOS GUARIENTI	708605548878586		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	5	8
JORDAN GASPARETTO PASQUALI	700407453802343		223208	CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
JOSIANE ANTUNES	700008380819203		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	0	36	36

Assinado por 2 pessoas: CRISTIAN SCARPOT ROSSA DA CRUZ e THAISA APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
							O						
JOSIANE DOS SANTOS NECKEL	701102061493310		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIA CARDOSO TROCKI	705006429181451		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIA CRISTINA POLETTO	700700937132770		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIA SILVA DE MORAIS	705002084072951		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIANE MOREIRA	980016285283783		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
JULIO CESAR ALVES MOREIRA	706100827300630		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
JUSSARA ELIZABETE GADINI PRUSCH	980016283589265		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	2	34	36
KIMBERLI KAUANE DE OLIVEIRA	706800209101527		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
LAURA COUTO	980016001392426		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
LEANDRO MARQUES MOURAO	702301112456412		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	8	10
LORENI CLEIN	700208958108528		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANE SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chppinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	122182516490018		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	3	6
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	122182516490018		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	3	3	6
MARCOS ARTUR RIBEIRO DA SILVA	700906936101697		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	18	2	20
MARILEIA APARECIDA DE SOUZA	709604687748077		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
MARILEUSA OLIVEIRA DE LIMA	700604907085663		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
MARINE APARECIDA PEREIRA	980016281786152		225133	MEDICO PSIQUIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
MARIO LOPES DE QUADROS	709504616011870		223405	FARMACEUTICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
MARIO ORTIZ HURTADO	700508374900059		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	14	16
MARISTELA PRADO DA ROSA	706005305377149		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
MILENE DE OLIVEIRA INHOATO	704208280825687		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
NAINA ARAUJO DA SILVA	700900909397496		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	6	30	36
NATIELI DALPIVA	700606492469762		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	44	44
NEUZA INES KREUZ	980016001392493		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	2	34	36

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
							O						
PATRICIA DE LIMA	706103593869260		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
PATRICIA MACHADO DE QUADROS	702000801851980		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
PAULA EDUARDA ANTUNES MAURINA	709207238401238		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
PAULA PRICILA CONTE	704705726480636		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	16	36
PAULA VANESSA SOARES	708405750287064		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
PAULO VICTOR CARLETTO BLANK	704000822507665		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
PAULO VICTOR CARLETTO BLANK	704000822507665		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
PRISCILA KELLY SILVA DE SOUZA	705102816256140		223405	FARMACEUTICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS BORDIN	210303370300009		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
RAFAELA DE OLIVEIRA	708908709041410		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
RAPHAEL HENRIQUE DE ABREU MORAES	709001854933211		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
RENATA FABRICIA PEREIRA HEBERLE	708704134824498		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICI	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	0	36	36

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
						O	DETERMINADO						
RIAD MAICA QADER	204326638210001		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	4	5
RIAD MAICA QADER	204326638210001		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	4	5
RICARDO ANTONIO HOPPEN	704508399456511		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	2	4
RODRIGO FERNANDO PRESCHLAK	704003338816267		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	12	12
ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA	709602632842371		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
ROSELI DE ARAUJO CAMAROTTO	980016001392442		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		28	2	6	36
SAMARA SILVEIRA BORGES	708508587800480		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
SILMARA BLASIUS EBERT	702504370720830		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
SILMARA LURDES RAMOS	700901961541390		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
SILMARA PEREIRA	704001813511869		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
SIMONE DOS SANTOS MEIRA	702906564217474		223710	NUTRICIONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	36	36
SIRLEI CASSIA FARIAS DA ROSA	700601902615866		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DA LOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
SYLVIA FATMA GOMES ROCHA	709002815484313		225185	MEDICO HEMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4
TATIANE APARECIDA DE RAMOS	980016295106833		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	6	30	36
THIALA DAIANA DALPIVA	702809119555761		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
VALDEREIS SALETE COSTA E SA	980016001392329		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	44	44
VALMIR CARLOS BIESEK	708703184275691		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	1	2
VALMIR CARLOS BIESEK	708703184275691		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	5	7
VALMOR ISSII GIAVARINA	702600292768945		225109	MEDICO NEFROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	1	4	5
VINICIUS CENCI GUARIENTI	709007809371817		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	20	20
VINICIUS CENCI GUARIENTI	709007809371817		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	4	6
VINICIUS CENCI GUARIENTI	709007809371817		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	6	8
WESLLEY DIEGO LADEWIG	704108700443480		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	0	36	36
YASSER JEBAHI	700900964413392		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	0	4	4

Habilitações

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
0636	SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO A PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANTORNO MENTAL INCLUINDO	NACIONAL	12/2016	99/9999	PT SAS 2446	27/12/2016	7	30/12/2016	30/12/2016

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCABRIOTI ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
	AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS								
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	0	05/07/2023	02/08/2023
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	0	05/07/2023	02/08/2023
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	99/9999	3209/GM/MS	04/08/2022	10	08/08/2022	29/03/2022

Habilitações - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
0636	SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO A PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	NACIONAL	12/2016	99/9999	PT SAS 2446	27/12/2016	12/30/16 12:00 AM	Desabilitado	07
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	99/9999	3209/GM/MS	04/08/2022	8/8/22 12:00 AM	Alterado	10
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	10/2022	3195/GM/MS	02/08/2022	8/4/22 12:00 AM	Alterado	10
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	03/2022	07/2022	220/GM/MS	21/01/2022	3/29/22 12:00 AM	Desabilitado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	99/9999	1341/GM/MS	23/06/2021	6/24/21 12:00 AM	Alterado	13
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	01/2021	3538/GM/MS	18/12/2020	12/21/20 12:00 AM	Alterado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	01/2021	3538/GM/MS	18/12/2020	3/5/21 11:48 AM	Desabilitado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	10/2020	PT GM 2279	27/08/2020	11/20/20 3:35 AM	Desabilitado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	02/2022	1341/GM/MS	23/06/2021	3/25/22 10:26 AM	Desabilitado	13
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	10/2020	PT GM 2279	27/08/2020	8/28/20 12:00 AM	Desabilitado	10

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	11/2020	3286/GM/MS	04/12/2020	12/21/20 12:00 AM	Desabilitado	10
2612	UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19	NACIONAL	08/2020	99/9999	431/GM/MS	11/03/2021	3/12/21 12:00 AM	Desabilitado	10
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	7/5/23 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	7/5/23 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	7/5/23 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	7/5/23 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/27/23 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/27/23 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/27/23 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/27/23 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/16/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/5/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/5/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/19/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/19/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/19/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/19/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/19/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/19/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	3/28/22 12:00 AM	Alterado	0

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	3/28/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	3/28/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	3/28/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/22 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	2/2/22 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/28/21 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/28/21 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/28/21 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/28/21 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/28/21 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/28/21 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/28/21 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/28/21 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/28/21 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/28/21 12:00 AM	Alterado	0

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/28/21 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/28/21 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/28/21 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/28/21 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/28/21 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/28/21 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/28/21 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/28/21 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/27/21 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/27/21 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/19/21 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	5/19/21 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	3/10/21 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	3/10/21 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	3/10/21 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	3/10/21 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	3/10/21 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	3/10/21 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	11/23/20 12:00 AM	Alterado	0

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	11/23/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	11/23/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	11/23/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	11/23/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	11/23/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	11/23/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	11/23/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	11/23/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	11/23/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	11/23/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	11/23/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	11/23/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	11/23/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	11/23/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	11/23/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	11/23/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	11/23/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/21/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	10/21/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	9/21/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	9/21/20 12:00 AM	Alterado	0

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/24/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/24/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/24/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/24/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/24/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	8/24/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	7/27/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	7/27/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	7/15/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	7/15/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/30/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/30/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/30/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/30/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/30/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/30/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/27/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/27/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/1/20 12:00 AM	Alterado	0

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	01/04/2020	4/1/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	4/1/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	4/1/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	3/30/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	3/30/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/28/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/28/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/28/20 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/28/20 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	12/13/19 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	12/13/19 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	12/2/19 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	12/2/19 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/22/19 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/22/19 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/22/19 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/22/19 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/22/19 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/22/19 12:00 AM	Alterado	0

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/22/19 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/22/19 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/22/19 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/22/19 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	6/24/19 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	6/24/19 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	6/24/19 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	6/24/19 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	6/24/19 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	6/24/19 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/28/19 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/28/19 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/28/19 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/28/19 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/28/19 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/28/19 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/28/19 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/28/19 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/28/19 12:00 AM	Alterado	0

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/28/19 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/26/18 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/10/18 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	1/10/18 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/23/17 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/23/17 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/23/17 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/23/17 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/5/17 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/5/17 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/5/17 12:00 AM	Alterado	0

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/5/17 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/5/17 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/5/17 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/5/17 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/5/17 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	6/28/17 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	6/28/17 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/15/16 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	11/24/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	10/22/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	10/22/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	10/22/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	10/22/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	9/25/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	9/25/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	9/25/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	9/25/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/31/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/31/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/31/15 12:00 AM	Alterado	0

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	7/31/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/21/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/21/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/21/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/21/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/21/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/21/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/21/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/21/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/21/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/21/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/21/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/21/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/21/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	5/21/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	2/11/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	2/11/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	2/11/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	2/11/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	2/11/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	2/11/15 12:00 AM	Alterado	0

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	2/11/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	2/11/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	2/11/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	2/11/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	2/11/15 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	2/11/15 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	12/8/14 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	12/8/14 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	12/8/14 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	12/8/14 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	12/8/14 12:00 AM	Alterado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	12/8/14 12:00 AM	Alterado	0
1901	LAQUEADURA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	12/8/14 12:00 AM	Desabilitado	0
1902	VASECTOMIA	LOCAL	12/2014	99/9999	26/2009	08/12/2014	12/8/14 12:00 AM	Desabilitado	0

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Organizações Parceiras

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código

Assunto **Fwd: Inclusão de Prestador - Municípios com Gestão do Teto - Cirurgias Eletivas**

De Mateus Magri <mateus.cosems@gmail.com>

Para CHOPINZINHO SMS <saude@chopinzinho.pr.gov.br>, CORONEL VIVIDA Vinicius <vinicius@coronelvivida.pr.gov.br>, <jaianagubert@hotmail.com>

Data 17/06/2023 10:22

- Deliberacaon060PlanodeacaoCirurgiasEletivascorrigida_Assinada.pdf(~3.1 MB)

Bom dia

Com relação à Portaria GM/MS nº 90/2023 (Cirurgias Eletivas), após a deliberação CIB nº 60 (realizada em 05/05/2023), outros serviços que estão sob gestão estadual foram habilitados para a realização de Laqueadura e Vasectomia e serão inseridos no Plano de Redução de Filas.

Nesse sentido, caso os municípios (**que possuem a gestão do teto MAC**) **listados abaixo**, queiram inserir algum prestador para os procedimentos já elencados no Plano, devem encaminhar ofício, por meio do Cosems, solicitando a inclusão **até dia 23/06/2023**, para deliberação estadual e encaminhamento ao MS.

O ofício deve conter a solicitação de inclusão com o CNES do prestador e o código do procedimento.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

IBGE	Descrição do Gestor	Gestão do recruso	Valor total
410000	Paraná	Estadual	R$ 19.978.007,54
410540	Chopinzinho	Municipal	R$ 53.674,89
410660	Cruzeiro do Oeste	Municipal	R$ 58.959,96
410180	Araucária	Municipal	R$ 417.748,86
410690	Curitiba	Municipal	R$ 5.523.385,72
410650	Coronel Vivida	Municipal	R$ 57.463,60
411440	Mangueirinha	Municipal	R$ 46.612,18
411850	Pato Branco	Municipal	R$ 238.458,48
410720	Dois Vizinhos	Municipal	R$ 116.513,57
412535	São Jorge do Patrocínio	Municipal	R$ 15.559,89
410830	Foz do Iguaçu	Municipal	R$ 725.596,82
410430	Campo Mourão	Municipal	R$ 270.306,76
412720	Terra Boa	Municipal	R$ 48.671,08
412800	Ubiratã	Municipal	R$ 58.529,62
410050	Altônia	Municipal	R$ 62.703,68
412810	Umuarama	Municipal	R$ 319.005,97
410550	Cianorte	Municipal	R$ 239.023,83
410590	Colorado	Municipal	R$ 68.267,21
411520	Maringá	Municipal	R$ 1.227.667,82
411370	Londrina	Municipal	R$ 1.633.817,07
410880	Guaíra	Municipal	R$ 94.217,24
412550	São José dos Pinhais	Municipal	R$ 941.187,99
411060	Iporã	Municipal	R$ 38.370,95
410140	Apucarana	Municipal	R$ 386.572,81
Total			R$ 32.620.323,54

Abç

João Felipe Marques
Assessor Técnico - Cosems PR
(43) 98409-1988
joaofelipe.cosems@gmail.com

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Gmail orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Fwd: Re: Fwd: Plano Estadual de Cirurgias Eletivas

1 mensagem

saude@chopinzinho.pr.gov.br <saude@chopinzinho.pr.gov.br> 20 de julho de 2023 às 16:52
Para: LIDIANE <orcamentosaudechz@gmail.com>

-------- Mensagem original --------

Assunto: Re: Fwd: Plano Estadual de Cirurgias Eletivas
Data:01/05/2023 17:11
De:saude@chopinzinho.pr.gov.br
Para: João Felipe Marques <joaofelipe.cosems@gmail.com>

Em 28/04/2023 13:36, João Felipe Marques escreveu:

> Prezados Gestores
>
> Conforme contato realizado no dia de hoje, encaminhamos em anexo dois documentos:
>
> - o primeiro (Recurso Per Capita por Município) se refere ao valor total, conforme a Portaria GM/MS nº 90/2023 que cada município deve programar no Plano; e,
>
> - o segundo (PR - Plano Estadual de Redução de Filas em Cirurgias Eletivas) é a planilha que deve ser preenchida, considerando os itens solicitados nas três primeiras abas.
>
> Vale lembrar que a pactuação entre SESA e Cosems realizada na última CIB foi dos seguintes procedimentos:
>
> - Vasectomia – Código SIGTAP 409040240
>
> - Laqueadura Tubária – Código SIGTAP 409060186
>
> Outros códigos estão disponíveis no documento "Plano" na aba "Procedimentos".
>
> **Reforçamos que a planilha deve ser preenchida e devolvida por e-mail até o dia 02/05 (terça-feira).**
>
> **Qualquer dúvida entrem em contato com nossa equipe técnica.**
>
> Atenciosamente,
>
> Marina e João F.
>
> João Felipe Marques
> Assessor Técnico - Cosems PR
> (43) 98409-1988
> joaofelipe.cosems@gmail.com

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Prezado (a) Senhor (a):

Segue em anexo a planilha devidamente preenchidas as três primeiras abas.

Observa-se que foi incluso mais um procedimento, sendo: colecistectomia.

Estamos à disposição para o que precisar.

--
Atenciosamente,
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Secretária Municipal de Saúde

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 Centro
Chopinzinho - Pr
CEP: 85560-000
Fone: (46) 3242-1836
CNPJ: 76.995.414/0001-60
--
Atenciosamente,
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Secretária Municipal de Saúde

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 Centro
Chopinzinho - Pr
CEP: 85560-000
Fone: (46) 3242-1836
CNPJ: 76.995.414/0001-60

PR - Plano Estadual de Redução de Filas em Cirurgias Eletivas Finalizado.xlsx
6847K

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996.

Mensagem de veto

Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

Art. 1º O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo único - É proibida a utilização das ações a que se refere o **caput** para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 3º O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Parágrafo único - As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no **caput**, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras:

I - a assistência à concepção e contracepção;

II - o atendimento pré-natal;

III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;

IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis;

~~V - o controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e do câncer de pênis.~~

V - o controle e a prevenção dos cânceres cérvico-uterino, de mama, de próstata e de pênis. (Redação dada pela Lei nº 13.045, de 2014)

Art. 4º O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Parágrafo único - O Sistema Único de Saúde promoverá o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva.

Art. 5º - É dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Art. 6º As ações de planejamento familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta Lei e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - Compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde definir as normas gerais de planejamento familiar.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Art. 7º - É permitida a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nas ações e pesquisas de planejamento familiar, desde que autorizada, fiscalizada e controlada pelo órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º A realização de experiências com seres humanos no campo da regulação da fecundidade somente será permitida se previamente autorizada, fiscalizada e controlada pela direção nacional do Sistema Único de Saúde e atendidos os critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 9º Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

~~Parágrafo único. A prescrição a que se refere o **caput** só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.~~

§ 1º A prescrição a que se refere o **caput** só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia. (Redação dada pela Lei nº 14.443, de 2022) Vigência

§ 2º A disponibilização de qualquer método e técnica de contracepção dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias. (Incluído pela Lei nº 14.443, de 2022) Vigência

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações: (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional - Mensagem nº 928, de 19.8.1997)

~~I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;~~

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce; (Redação dada pela Lei nº 14.443, de 2022) Vigência

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

~~§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.~~

§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas. (Redação dada pela Lei nº 14.443, de 2022) Vigência

§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4º A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.

~~§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.~~ (Revogado pela Lei nº 14.443, de 2022) Vigência

§ 5º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.443, de 2022) Vigência

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.

Art. 11. Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Único de

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Saúde. (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) Mensagem nº 928, de 19.8.1997

Art. 12. É vedada a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática da esterilização cirúrgica.

Art. 13. É vedada a exigência de atestado de esterilização ou de teste de gravidez para quaisquer fins.

Art. 14. Cabe à instância gestora do Sistema Único de Saúde, guardado o seu nível de competência e atribuições, cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizam ações e pesquisas na área do planejamento familiar.

Parágrafo único. Só podem ser autorizadas a realizar esterilização cirúrgica as instituições que ofereçam todas as opções de meios e métodos de contracepção reversíveis. (Parágrafo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) Mensagem nº 928, de 19.8.1997

CAPÍTULO II

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

Art. 15. Realizar esterilização cirúrgica em desacordo com o estabelecido no art. 10 desta Lei. (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) Mensagem nº 928, de 19.8.1997

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, se a prática não constitui crime mais grave.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço se a esterilização for praticada:

I - durante os períodos de parto ou aborto, salvo o disposto no inciso II do art. 10 desta Lei.

II - com manifestação da vontade do esterilizado expressa durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente;

III - através de histerectomia e ooforectomia;

IV - em pessoa absolutamente incapaz, sem autorização judicial;

V - através de cesária indicada para fim exclusivo de esterilização.

Art. 16. Deixar o médico de notificar à autoridade sanitária as esterilizações cirúrgicas que realizar.

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 17. Induzir ou instigar dolosamente a prática de esterilização cirúrgica.

Pena - reclusão, de um a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime for cometido contra a coletividade, caracteriza-se como genocídio, aplicando-se o disposto na Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956.

Art. 18. Exigir atestado de esterilização para qualquer fim.

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 19. Aplica-se aos gestores e responsáveis por instituições que permitam a prática de qualquer dos atos ilícitos previstos nesta Lei o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 29 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 20. As instituições a que se refere o artigo anterior sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo das aplicáveis aos agentes do ilícito, aos co-autores ou aos partícipes:

I - se particular a instituição:

a) de duzentos a trezentos e sessenta dias-multa e, se reincidente, suspensão das atividades ou descredenciamento, sem direito a qualquer indenização ou cobertura de gastos ou investimentos efetuados;

b) proibição de estabelecer contratos ou convênios com entidades públicas e de se beneficiar de créditos oriundos de instituições governamentais ou daquelas em que o Estado é acionista;

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

II - se pública a instituição, afastamento temporário ou definitivo dos agentes do ilícito, dos gestores e responsáveis dos cargos ou funções ocupados, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 21. Os agentes do ilícito e, se for o caso, as instituições a que pertençam ficam obrigados a reparar os danos morais e materiais decorrentes de esterilização não autorizada na forma desta Lei, observados, nesse caso, o disposto nos arts. 159, 1.518 e 1.521 e seu parágrafo único do Código Civil, combinados com o art. 63 do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o disposto no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e, em especial, nos seus arts. 29, caput, e §§ 1º e 2º; 43, caput e incisos I , II e III ; 44, caput e incisos I e II e III e parágrafo único; 45, caput e incisos I e II; 46, caput e parágrafo único; 47, caput e incisos I, II e III; 48, caput e parágrafo único; 49, caput e §§ 1º e 2º; 50, caput, § 1º e alíneas e § 2º; 51, caput e §§ 1º e 2º; 52; 56; 129, caput e § 1º, incisos I, II e III, § 2º, incisos I, III e IV e § 3º.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Adib Jatene

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.1.1996

*

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 05/09/2022 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 5
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

Art. 2º A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

§ 1º .....

§ 2º A disponibilização de qualquer método e técnica de contracepção dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias." (NR)

"Art. 10. .....

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;

.....

§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.

.....

§ 5º (Revogado).

....." (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 2 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.09.06.018-6 - LAQUEADURA TUBARIA

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário
Forma de Organização: 06 - Útero e anexos

Competência: 06/2023 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Hospitalar Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)
Sexo:	Feminino
Média de Permanência:	1
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	21 anos
Idade Máxima:	60 anos
Pontos:	200
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia de Equipe Cirúrgica Admite permanência à maior Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos. Permite Informação

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 0,00	Serviço Hospitalar:	R$ 286,47
Total Ambulatorial:	R$ 0,00	Serviço Profissional:	R$ 199,01
		Total Hospitalar:	R$ 485,48

Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS

Descrição

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUE CONSISTE NA LIGADURA COM OU SEM RESSECÇÃO PARCIAL DAS TUBAS UTERINAS, COMO MÉTODO DE ESTERELIZAÇÃO VOLUNTÁRIA COM OBJETIVO DE PROMOVER A CONTRACEPÇÃO DEFINITIVA APÓS DESEJO CLARO DE VONTADE DO SOLICITANTE E CUMPRIDA TODOS OS REQUISITOS LEGAIS COM BASE NA LEI DO PLANEJAMENTO FAMILIAR. BILATERAL EXCETO QUANDO HOUVER APENAS UMA TUBA UTERINA.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.09.04.024-0 - VASECTOMIA

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário
Forma de Organização: 04 - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático

Competência: 06/2023 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal) APAC (Proc. Principal)
Sexo:	Masculino
Média de Permanência:	1
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	21 anos
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	100
Atributos Complementares:	Admite permanência à maior Cirúrgica Eletivos. Permite Informação de Equipe Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 438,87	Serviço Hospitalar:	R$ 190,92
Total Ambulatorial:	R$ 438,87	Serviço Profissional:	R$ 247,95
		Total Hospitalar:	R$ 438,87

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS

Descrição

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUE CONSISTE NA RESSECÇÃO SEGMENTAR E LIGADURA DAS DUAS EXTREMIDADESS DOS CANAIS DEFERENTES, SOB ANESTESIA LOCAL, BILATERALMENTE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ESTERILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA CUMPRIDOS TODOS OS REQUISITOS LEGAIS COM BASE NA LEI DO PLANEJAMENTO FAMILIAR. BILATERAL,EXCETO QUANDO HOUVER APENAS UM CANAL DEFERENTE OU UM TESTICULO.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708 e informe o código 1CDF-36BC-4EDC-F708

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO
VARA CÍVEL DE CHOPINZINHO - PROJUDI
Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1497 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

- TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADORA PROVISÓRIA -

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, em Cartório, no edifício do Fórum, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca, Doutor **Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva**, comigo Auxiliar Juramentado, adiante nomeada e no final assinada, compareceu **a Sra. POLIANA POMPEU DA SILVA,** brasileira, Portadora do RG sob nº 9.861.631-4, inscrita no CPF sob nº 061.391.639-51, e por ela foi prestado, perante o MM. Juiz de Direito, o compromisso legal de bem e fielmente servir e exercer o cargo de **administradora provisória do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a eleição de nova presidência, ficando aquela autorizada a realizar todo e qualquer ato necessário a correta e eficaz gestão da entidade, inclusive, podendo esta convocar assembleias gerais necessárias, bem como realizar nova eleição para a escolha da presidência e seus integrantes, conforme prevê o estatuto, na forma e sob as penas da lei, a fim de instruir os autos nº **0001460-88.2023.8.16.0068** de **AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO PARA PESSOA JURÍDICA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que e requerente POLIANA POMPEU DA SILVA**.

Do que, para constar, lavrei este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, José Willian Gonçalves, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. -

Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva
Juiz de Direito

Poliana Pompeu.
Poliana Pompeu da Silva
Administradora

Assinado por 1 pessoa: POLIANA POMPEU DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/verificacao
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/verificacao/1CDF36BC4EDC:F708
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJV6E GRSER C3WL7 STY7R

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1CDF-36BC-4EDC-F708

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 06/09/2023 08:17:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 06/09/2023 09:15:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CDF-36BC-4EDC-F708

Memorando 3- 4.279/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde - A/C Thais D.

Data: 20/09/2023 às 09:27:23

Thais Aparecida Dalfovo - SMS-CLI, por gentileza, verificar:

- CND Municipal válida;

- Verificar contrapartida de R$ 85,09 do valor constante no Termo de Referência x valor do repasse.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 4- 4.279/2023

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/09/2023 às 09:35:18

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA

Bom dia!

Prezada, segue em anexo a CND Municipal, bem como arquivo em pdf da planilha anexada no Despacho nº 2.

Em complemento ao Item 3 - DO PREÇO, DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência:
"3.11 A CONTRATANTE entrará com contrapartida no valor de R$ 85,09 (oitenta e cinco reais e nove centavos)."
Solicito também a alteração do Gestor do Contrato, tendo em vista o Decreto nº 282/2023 (anexo), o qual nomeia o Sr. Vinicius Tourinho como Secretário de Saúde.

Atenciosamente,

_

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Certidao_municipal.pdf
Municipio_de_Chopinzinho_Decreto_Vinicius.pdf
PR_Plano_Estadual_de_Reducao_de_Filas_em_Cirurgias_Eletivas_Finalizado.pdf
PR_Plano_Estadual_de_Reducao_de_Filas_em_Cirurgias_Eletivas_Finalizado_execucao.pdf

Assinado por 1 pessoa: THAIS APARECIDA DALFOVO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6FEE-13F9-8D8C-02AC e informe o código 6FEE-13F9-8D8C-02AC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6FEE-13F9-8D8C-02AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 21/09/2023 09:35:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6FEE-13F9-8D8C-02AC

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO
10540/2023

Nº CADASTRO DA EMPRESA 5434-0

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL - CHOPINZINHO/
CPF/CNPJ....: 30.836.461/0001-60 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS Número.....: 4535
Bairro.....: CENTRO CEP.....: 85560000
Cidade.....: CHOPINZINHO UF.....: PR

ALVARÁ Nº...: 295/2018

FINALIDADE: PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADES
REQUERENTE: ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO
OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 12/09/2023.
Ano/Número da certidão.....: 2023/10540
Código de autenticidade da certidão: 45602320032753

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 12 de Setembro de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO - 282-2023 - NOMEIA SECRETÁRIO DE SAÚDE- VINICIUS TOURINHO

DECRETO Nº 282/2023

Nomeia Secretário de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigo 63, X, Lei 3.700, de 02 de março de 2018 e Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. A Nomeação do Sr. Vinicius Tourinho, RG nº 6.355.947-4 /SESP-PR, para exercer o cargo de **Secretário de Saúde**, percebendo vencimentos mensais fixados pela Lei municipal nº 3.837/2020, de 31 de julho de 2020, a partir de 18 de setembro de 2023.

Art. 2o. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:E7A3EDC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/09/2023. Edição 2860
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PLANO ESTADUAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE ESPERA EM CIRURGIAS ELETIVAS - FILA DE ESPERA

CODIGO GESTOR	REGIÃO DE SAÚDE	GESTOR	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO NO SIGTAP	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	QUANTIDADE DE SOLICITAÇÕES NA FILA ATÉ DIA 31/12/22	REDUÇÃO DO TAMANHO DA FILA (%)	PRAZO PARA REDUZIR O % PROPOSTO (EM MESES)	QTDE DE CIRURGIAS A SEREM FEITAS NO PRAZO PACTUADO
Consulte a aba GESTORES para saber o código, conforme município ou UF.	Preenchimento automático.	Preenchimento automático com o nome do município ou UF.	Informe o código SIGTAP (Tabela SUS) com 10 digitos. Dúvidas: consulte sigtap.saude.gov.br	Descrição é identificada automaticamente, conforme código procedimento informado.	Informe a quantidade (total) de pacientes em fila de espera ELETIVA. Até o dia 31/12/2022.	Digite somente o valor.	Digite somente a quantidade de meses.	CÁLCULO AUTOMÁTICO: Quantidade de Solicitações na Fila até o dia 31/12/2022 x a Redução do Tamanho%
410540	7ª - Pato Branco	CHOPINZINHO	0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	33	90%	7 meses	30
410540	7ª - Pato Branco	CHOPINZINHO	0409040240	VASECTOMIA	35	90%	7 meses	32
410540	7ª - Pato Branco	CHOPINZINHO	407030026	COLECISTECTOMIA	46	90%	7 meses	41
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-

	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
	#N/D	#N/D		#N/D				-
Se houver necessidade de mais linhas, entre em contato com o Apoiador/DRAC por intermédio do e-mail: eletivas.drac@saude.gov.br								

DISTRIBUIÇÃO E CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

UF	Paraná	Portaria GM nº 90/2023	R$ 32.620.323,54

Saldo Disponível	32.566.648,65	-
Total distribuído >	R$ 53.674,89	

CÓDIGO GESTOR	GESTÃO DO RECURSO	DESCRIÇÃO DO GESTOR	VALOR	Cronograma de Execução (%)								
				MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	% TOTAL
410540	MUNICIPAL	CHOPINZINHO	R$ 53.674,89	10%	20%	20%	10%	10%	10%	10%	10%	100%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%
	#N/D	#N/D										0%

Memorando 5- 4.279/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/09/2023 às 10:59:21

Decreto da CPL.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf
Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

> "**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.*"

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:
CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:
"**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo EgídioDalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."*
Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2759 de 19 /12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 6- 4.279/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

Data: 21/09/2023 às 11:10:41

Segue para parecer da CPL.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 7- 4.279/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/09/2023 às 15:32:41

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA

Segue parecer CPL.

_

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_09_21T153132_027.pdf

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F982-ABEF-787F-4759 e informe o código F982-ABEF-787F-4759

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 21/09/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTENCIAL SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL PARA REALIZAÇÃO DE LAQUEADURA TUBARIA E VASECTOMIA, COM A COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NOS PLANOS ESTADUAIS DE REDUÇÃO DAS FILAS, COM RECURSOS FEDERAIS, ATÉ O LIMITE DE 100% DO VALOR DA TABELA SUS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 90 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação do Instituto De Assistencial Social e Saúde São Rafael para realização de laqueadura tubaria e vasectomia, com a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos planos estaduais de redução das filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da tabela sus, conforme portaria GM/MS nº 90 de 3 de fevereiro de 2023, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F982-ABEF-787F-4759 e informe o código F982-ABEF-787F-4759

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F982-ABEF-787F-4759

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 21/09/2023 15:33:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F982-ABEF-787F-4759

Memorando 8- 4.279/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/09/2023 às 15:36:45

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 9- 4.279/2023

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/09/2023 às 16:51:33

Em complemento ao Despacho nº 2, segue em anexo Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023.

–

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

PORTARIA_GM_MS_N_90_DE_3_DE_FEVEREIRO_DE_2023_PORTARIA_GM_MS_N_90_DE_3_DE_FEVEREIRO_DE_2023_DOU_In

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2023 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: O Programa terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional para Redução das filas de cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - organizar e ampliar o acesso a cirurgias, exames e consultas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

II - aprimorar a governança da Rede de Atenção à Saúde com centralidade na garantia do acesso, gestão por resultados e financiamento estável;

III - fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

IV - qualificar a contratualização com a rede complementar;

V - mudar modelo de gestão e regulação das filas para a atenção especializada (regulação do acesso), visando a adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde, estratificação de risco e necessidades assistenciais; e

VI - fomentar a implementação de um novo modelo de custeio para a atenção ambulatorial especializada e para a realização de cirurgias eletivas.

Parágrafo único: Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) elaborar e disponibilizar a estados, municípios e Distrito Federal dispositivos, ações e instrumentos para o alcance dos objetivos de que trata esta portaria.

Art. 3º São diretrizes do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde, tendo em vista a implementação da organização da Atenção Especializada em Saúde;

II - ampliação de acesso à Atenção Especializada em Saúde com foco nas Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

III - formalização de relações horizontais de articulação e integração da Atenção Especializada em Saúde com os demais pontos de atenção à saúde;

IV - organização da Atenção Especializada em Saúde de forma regionalizada e com base na territorialização da saúde, definida no Planejamento Regional Integrado; e

V - humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo de atenção centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde.

Art. 4º A adesão dos gestores ao Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será condicionada ao envio de Plano Estadual de Redução das Filas.

§ 1º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser elaborados, conjuntamente, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do DF.

§ 2º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser encaminhados por formulário eletrônico, disponível no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS), preferencialmente, em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 3º Cabe à SAES/MS a análise e aprovação dos Planos estaduais de redução das filas.

§ 4º Caso necessário, esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados ao gestor do Plano.

§ 5º Em caso de reprovação, poderá haver, a qualquer tempo, o pedido de reconsideração.

Art. 5º O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada (SAES/MS), disponibilizará Roteiro para Elaboração do Plano Estadual de Redução de Filas em seu sítio eletrônico.

Art. 6˚ O Plano Estadual de Redução das Filas deve conter no mínimo:

I - elenco dos procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas e exames complementares de acordo com as filas prioritárias no estado e/ou município;

II - relação dos serviços de saúde que realizarão os procedimentos cirúrgicos, exames complementares e consultas especializadas;

III - meta de redução das filas em 2023; e

IV - cronograma de execução do recurso.

§ 1º Os recursos de que disporão os Estados, os municípios e o Distrito Federal para elaboração do Plano serão proporcionais à população, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2021 (IBGE/TCU/ 2021), conforme o Anexo.

Art. 7º O Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será monitorado de acordo com o disposto neste artigo:

I - Os indicadores de monitoramento do Programa serão pactuados no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada;

II - Os indicadores discutidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada e a execução dos resultados do Programa serão monitorados mensalmente na reunião das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Tripartite (CIT); e

III - Em cada estado e no Distrito Federal, os gestores poderão incluir outros indicadores de monitoramento àqueles definidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada.

Art. 8˚ O recurso financeiro federal no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será repassado conforme o disposto neste artigo.

§ 1º O repasse do recurso deverá observar o disposto no art. 4º e no art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º A transferência de recursos está condicionada ao envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS):

I - do Plano Estadual para Redução das Filas de Cirurgia Eletiva, Exames Diagnóstico e Consultas Especializadas; e

II - de resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), aprovando o Plano Estadual e estabelecendo a distribuição dos recursos.

§ 3 º A transferência do recurso federal se dará da seguinte forma:

I - ⅓ do valor total de cada estado será repassado aos FES e FMS dos entes para fomentar o início do Programa; e

II - o montante restante será repassado de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIH-SIA/SUS.

Art. 9° Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

Art. 10 Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando:

I - os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento 1 - Eletivo; e

II - as séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

a) AIH: o quinto dígito do número de autorização dever ser preenchido com valor "5"; e

b) APAC: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

Art. 11. Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) a coordenação do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas em âmbito nacional.

Art. 12. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal estabelecidos no art. 8º.

Art. 13. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) - Plano Orçamentário 0005.

Art. 14. Em caso de não haver produção suficiente que demonstre a utilização do valor referente a ⅓ do valor repassado para fomentar o início do Programa, poderá ser deduzido saldos remanescentes do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Distribuição Per Capita dos Recursos Financeiros para o Programa Nacional de Redução das Filas do Ministério da Saúde ano 2023					
		Valor Disponibilizado >>>>		R$ 600.000.000,00	
COD UF	SIGLA	Unidade da Federação	POP TCU IBGE 2021	Proporção Per Capita	Vr. 1/3
11	RO	Rondônia	1.815.278	R$ 5.105.845,00	R$ 1.701.948,33
12	AC	Acre	906.876	R$ 2.550.776,40	R$ 850.258,80
13	AM	Amazonas	4.269.995	R$ 12.010.244,50	R$ 4.003.414,83
14	RR	Roraima	652.713	R$ 1.835.890,37	R$ 611.963,46
15	PA	Pará	8.777.124	R$ 24.687.477,44	R$ 8.229.159,15
16	AP	Amapá	877.613	R$ 2.468.468,16	R$ 822.822,72
17	TO	Tocantins	1.607.363	R$ 4.521.041,04	R$ 1.507.013,68
21	MA	Maranhão	7.153.262	R$ 20.120.029,55	R$ 6.706.676,52
22	PI	Piauí	3.289.290	R$ 9.251.808,75	R$ 3.083.936,25
23	CE	Ceará	9.240.580	R$ 25.991.043,34	R$ 8.663.681,11
24	RN	Rio Grande do Norte	3.560.903	R$ 10.015.776,52	R$ 3.338.592,17

25	PB	Paraíba	4.059.905	R$ 11.419.322,90	R$ 3.806.440,97
26	PE	Pernambuco	9.674.793	R$ 27.212.357,25	R$ 9.070.785,75
27	AL	Alagoas	3.365.351	R$ 9.465.746,06	R$ 3.155.248,69
28	SE	Sergipe	2.338.474	R$ 6.577.442,01	R$ 2.192.480,67
29	BA	Bahia	14.985.284	R$ 42.149.212,05	R$ 14.049.737,35
31	MG	Minas Gerais	21.411.923	R$ 60.225.464,06	R$ 20.075.154,69
32	ES	Espírito Santo	4.108.508	R$ 11.556.028,89	R$ 3.852.009,63
33	RJ	Rio de Janeiro	17.463.349	R$ 49.119.282,63	R$ 16.373.094,21
35	SP	São Paulo	46.649.132	R$ 131.210.336,53	R$ 43.736.778,84
41	PR	Paraná	11.597.484	R$ 32.620.323,54	R$ 10.873.441,18
42	SC	Santa Catarina	7.338.473	R$ 20.640.973,81	R$ 6.880.324,60
43	RS	Rio Grande do Sul	11.466.630	R$ 32.252.269,58	R$ 10.750.756,53
50	MS	Mato Grosso do Sul	2.839.188	R$ 7.985.803,74	R$ 2.661.934,58
51	MT	Mato Grosso	3.567.234	R$ 10.033.583,77	R$ 3.344.527,92
52	GO	Goiás	7.206.589	R$ 20.270.022,77	R$ 6.756.674,26
53	DF	Distrito Federal	3.094.325	R$ 8.703.429,35	R$ 2.901.143,12
Total			213.317.639	R$ 600.000.000,00	R$ 200.000.000,00
Fonte: IBGE - Estimativas de população - (coletado no sitio http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/poptuf.def, em 23/01/2023)					
Planilha Elaborada pela CGOF/DRAC/SAES/MS					

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Memorando 10- 4.279/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/09/2023 às 08:40:35

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_2023_09_22T083848_551.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF70-A390-F16D-FA78 e informe o código DF70-A390-F16D-FA78

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **4.279/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103020004.2.036.3.3.90.39 (969) - FONTE: 494

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 21 de setembro de 2023.

_____

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF70-A390-F16D-FA78 e informe o código DF70-A390-F16D-FA78

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DF70-A390-F16D-FA78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/09/2023 08:40:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/09/2023 16:53:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF70-A390-F16D-FA78

Memorando 11- 4.279/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/09/2023 às 16:25:43

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

instituto_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.836.461/0001-60

Razão Social: INSTITUTO DE ASSITENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPI

Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS 4535 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/09/2023 a 15/10/2023

Certificação Número: 2023091603113235714339

Informação obtida em 25/09/2023 16:24:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Memorando 12- 4.279/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 25/09/2023 às 16:37:41

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XXX_2023_INSTITUTO_DE_ASSISTENCIA_SOCIAL_E_SAUDE.pdf
Extrato_de_Contrato_XXX_2023_INEX_XX_2023.pdf
INEXIGIBILIDADE_XX_2023.pdf
RATIFICACAO_INEX_XX_2023.pdf

(MINUTA) CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Bairro: Centro, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ nº 30.836.461/0001-60, telefone (46) 3242-8181, neste ato representada legalmente pela Senhora Poliana Pompeu da Silva, portadora do CPF 061.391.639-51 e do RG 09.861.631-4 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n° ____/2023, Processo Licitatório 168/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PELA SIGTAB R$	VALOR UNITÁRIO COMPLEMENTAÇÃO 100%TABELA SUS R$	VALOR UNITÁRIO TOTAL R$	VALOR TOTAL R$
01	40	UNID	LAQUEADURA TUBARIA	485,48	485,48	970,96	38.838,40
02	17	UNID	VASECTOMIA	438,87	438,87	877,74	14.921,58
						VALOR TOTAL R$	**53.759,98**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Para os procedimentos de vasectomia e laqueadura tubaria será pago complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), sob responsabilidade de cada gestor.

2.2. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de **R$ 877,74 (oitocentos e setenta e sete reais, e setenta e quatro centavos)** por procedimento de vasectomia, e a importância de **R$970,96** (novecentos e setenta reais, e noventa e seis centavos) por procedimento de laqueadura tubaria, **pela realização de 57 procedimentos, sendo eles 40 de laqueadura tubaria e 17 de vasectomia**, **perfazendo-se o valor total, de até R$ 53.759,98 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais, e noventa e oito centavos).**

2.3. O pagamento dos procedimentos acima citados só dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos mesmos, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD).

2.4. O Recurso relativo a Portaria GM/MS n° 90/2023, tem como finalidade o custeio de procedimentos de laqueadura tubaria e vasectomia.

2.5. O valor mensal a ser repassado será baseado nos relatórios dos registros pós-processados no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado, confrontados com os documentos apresentados.

2.6. Os procedimentos de laqueadura e vasectomia devem ser apresentados regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD.

2.7. Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE.

2.8. Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

2.9. O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Estado e/ou da União na conta do Fundo Municipal de Saúde e, no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato, não transfere a obrigação ao CONTRATANTE de efetuar o pagamento pelos serviços contratados.

2.10. Na hipótese de inadimplência de repasse dos recursos do Estado e/ou da União na conta do Fundo Municipal de Saúde, cabe a CONTRATADA efetuar a cobrança exclusivamente em face do Estado e/ou da União, eximindo de qualquer responsabilidade pelo pagamento o Município de Chopinzinho.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.12. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.13. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.14. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.15. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.16. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias do Município: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103020004.2.036.3.3.90.39 (969) - FONTE: 494.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE

4.1. A contratada fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (dose) meses após assinatura.

5.2. O prazo máximo de duração deste Contrato, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

5.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DA ASSISTÊNCIA

6.1. Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações para realização do objeto deste contrato, mediante autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

6.2. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo de internação, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

7.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 168/2023 – Inexigibilidade de Licitação n° ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

7.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7.1.5. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que a CONTRATANTE ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica;

7.1.6. Encaminhar relatório semanal dos procedimentos realizados, que deverá conter, no mínimo: data, nome do paciente, especialidade, detalhamento dos procedimentos e valor do atendimento.

7.1.7. Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente.

7.1.8. Atender as seguintes legislações, no que couber:

7.1.9. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

7.1.10. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011.

7.1.11. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013.

7.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

7.1.13. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

7.1.14. Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS.

7.1.15. É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS.

7.1.16. Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.

7.1.17. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

7.1.18. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

7.1.19. Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substitui-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.1.20. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE.

7.1.21. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

7.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.1.23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

7.1.24. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.1.25. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

7.1.26. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

7.1.27. Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

7.1.28. Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

7.2. Do Contratante:

7.2.1. Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas no contrato.

7.2.2. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA, quanto ao cumprimento do objeto presente no Contrato.

7.2.3. Realizar reuniões em conjunto com a CONTRATADA para acompanhamento dos trabalhos.

7.2.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2.6. Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente.

7.2.7. Realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

7.2.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Pela CONTRATANTE quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato, Legislação vigente, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração.

II - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

III - Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV - Caso a CONTRATADA deixe de estar sob a Gestão Municipal e/ou prestar serviços ao SUS.

V - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração.

VI - Nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VII - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

IX - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

X - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

XI - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

XII - A inexecução contratual pode gerar rescisão, quando verificadas tais situações:

a) A não realização das ações e serviços de saúde contratados;

b) A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

c) Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

d) Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;

f) O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias).

8.2. Para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.3. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.4.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.4.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.4.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.4.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.4.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.4.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.4.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.4 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, Legislação vigente ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

10.2. Quando houver suspensão dos procedimentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

10.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

10.4. Na hipótese de descumprimento contratual e das normativas legais e regulamentares pela CONTRATADA, poderão ser aplicados os dispostos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.5. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

10.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Décima, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.6.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.6.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.6.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

10.6.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.6.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.6.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.6.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.4 e/ou Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

11.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vinicius Tourinho - CPF 038.928.579-03 – Secretário de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

11.3. A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, Senhor Artemio Juraci Cardoso da Silva, CPF: 422.561.600-25, e das servidoras Senhoras Jucieli Cristina de Quadros, CPF: 081.189.539-47 (fiscal titular), e Joelma Filimberti, CPF: 020.296.819-70 (fiscal substituta), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

11.4. A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, do Senhor Artemio Juraci Cardoso da Silva – Representante do Poder Executivo e Senhoras: Poliana Pompeu da Silva – CPF 061.391.639-51 – Atual Presidente do Instituto são Rafael, e Aline Bragatto Facchin – CPF: 055.610.039-50 e Ana Paula Riedi – CPF: 040.067.569-25 – Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

11.5. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à gestora do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

11.6. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do contrato proceder conforme os itens 8.4 e 10.6 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

11.7. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade de equipamentos, equipes, medicamentos e estrutura física.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na não realização dos procedimentos da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

12.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.5. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

14.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

14.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

14.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93.

14.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

16.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ___/___/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
Poliana Pompeu da Silva – Representante Legal
Contratada

Vinicius Tourinho
Gestor do Contrato

Artemio Juraci Cardoso da Silva
Fiscal do Contrato
Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC

Jucieli Cristina de Quadros
Fiscal do Contrato

Joelma Filimberti
Fiscal Substituta

Aline Bragatto Facchin
Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael

Ana Paula Riedi CPF
Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael

Testemunhas:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho-PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de Serviços para realização de Laqueadura tubaria e Vasectomia, com a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos planos estaduais de redução das filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da tabela sus, conforme portaria GM/MS nº 90 de 3 de fevereiro de 2023. Valor estimado: R$ 53.759,98 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (969) FONTE: 494. Data da assinatura: ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Poliana Pompeu da Silva, pelo Instituto.

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 168/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando Eletrônico nº 4.279/2023 requer a Contratação de Serviços para Realização de Laqueadura Tubaria e Vasectomia, com a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos planos estaduais de redução das filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da tabela SUS, conforme portaria GM/MS nº 90 de 3 de fevereiro de 2023, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR		
Endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Bairro: Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60		
Representante Legal: Poliana Pompeu da Silva		
CPF: 061.391.639-51	RG: 09.861.631-4 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, *"caput"* da Lei Federal 8.666/1993, "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição." O Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

4.2 – A Secretaria de Saúde apresentou a seguinte justificativa:

"Considerando a Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.
Considerando a Deliberação nº 060, de 05 de maio de 2023, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB (em anexo).
Considerando que no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, o Procedimento 04.09.04.024-0 – VASECTOMIA o valor é de R$ 438,87 e do Procedimento 04.09.06.018-6 – LAQUEADURA TUBARIA é de R$ 485,48.
Considerando que o Art. 9° da Portaria nº 90 dispõe que "Em caráter excepcional e restrito a vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS".
Considerando que na data de 28 de abril de 2023 foi solicitado a Secretaria de Saúde, via e-mail (em anexo) que fossem encaminhado a planilha (em anexo) referente ao Plano Estadual de Redução de Filas em Cirurgias Eletivas.
Considerando que na data de 17 de junho de 2023 foi solicitado via e-mail (em anexo) que caso o município tivesse o interesse de indicar um prestador para os procedimentos, seria necessário enviar oficio solicitando a inclusão para deliberação estadual e encaminhamento ao MS.
Considerando que na data de 21 de junho de 2023 foi encaminhado ao Cosems – PR o Oficio nº 067/2023 (em anexo), o qual solicitava a inserção do Prestador Instituto São Rafael CNES 7039344, para prestação de serviços referentes a Portaria GM/MS nº 90/2023.
Considerando a Deliberação nº 183/2023 (anexo), que aprova a inclusão do estabelecimento Instituto São Rafael CNES 7039344, para realização dos procedimentos;
Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.
Considerando a Deliberação nº 047/2023 que aprova os instrumentos de acesso e regulação da esterilização cirúrgica feminina e masculina na Rede de Atenção à Saúde do Paraná.
Considerando a Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar [...]".

V – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (dose) meses após assinatura.

5.2 – O prazo máximo de duração deste Contrato, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

5.3 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

VI – DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DA ASSISTÊNCIA

6.1 – Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações para realização do objeto deste contrato, mediante autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

6.2 – Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo de internação, até que ocorra a alta hospitalar.

VII – DO PREÇO, DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Para os procedimentos de vasectomia e laqueadura tubaria será pago complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), sob responsabilidade de cada gestor.

7.2 – A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de **R$ 877,74 (oitocentos e setenta e sete reais, e setenta e quatro centavos)** por procedimento de vasectomia, e a importância de **R$ 970,96** (novecentos e setenta reais, e noventa e seis centavos) por procedimento de laqueadura tubaria, **pela realização de 57 procedimentos, sendo eles 40 de laqueadura tubaria e 17 de vasectomia**, **perfazendo-se o valor total, de até R$ 53.759,98 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais, e noventa e oito centavos).**

7.3 – O pagamento dos procedimentos acima citados só dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos mesmos, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD).

7.4 – O Recurso relativo a Portaria GM/MS n° 90/2023, tem como finalidade o custeio de procedimentos de laqueadura tubaria e vasectomia.

7.5 – O valor mensal a ser repassado será baseado nos relatórios dos registros pós-processados no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado, confrontados com os documentos apresentados.

7.6 – Os procedimentos de laqueadura e vasectomia devem ser apresentados regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD.

7.7 – Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE.

7.8 – Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

7.9 – O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Estado e/ou da União na conta do Fundo Municipal de Saúde e, no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato, não transfere a obrigação ao CONTRATANTE de efetuar o pagamento pelos serviços contratados.

7.10 – Na hipótese de inadimplência de repasse dos recursos do Estado e/ou da União na conta do Fundo Municipal de Saúde, cabe a CONTRATADA efetuar a cobrança exclusivamente em face do Estado e/ou da União, eximindo de qualquer responsabilidade pelo pagamento o Município de Chopinzinho.

7.11 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.12 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.13 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.14 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.15 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias do Município: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103020004.2.036.3.3.90.39 (969) - FONTE: 494.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vinicius Tourinho - CPF 038.928.579-03 – Secretário de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, Senhor Artemio Juraci Cardoso da Silva, CPF: 422.561.600-25, e das servidoras Senhoras Jucieli Cristina de Quadros, CPF: 081.189.539-47 (fiscal titular), e Joelma Filimberti, CPF: 020.296.819-70 (fiscal substituta), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4 – A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, do Senhor Artemio Juraci Cardoso da Silva – Representante do Poder Executivo e Senhoras: Poliana Pompeu da Silva – CPF 061.391.639-51 – Atual Presidente do Instituto são Rafael, e Aline Bragatto Facchin – CPF: 055.610.039-50 e Ana Paula Riedi – CPF: 040.067.569-25 – Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

9.5 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.6 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 13.4 e 15.6 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.7 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 – A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade de equipamentos, equipes, medicamentos e estrutura física.

10.3 – Qualquer alteração ou modificação que importe na não realização dos procedimentos da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

10.4 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.5 – A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

XI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Da Contratada:

11.1.1 – Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

11.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 168/2023 – Inexigibilidade de Licitação n° ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

11.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

11.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

11.2. – Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que a CONTRATANTE ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica;

11.3 – Encaminhar relatório semanal dos procedimentos realizados, que deverá conter, no mínimo: data, nome do paciente, especialidade, detalhamento dos procedimentos e valor do atendimento.

11.4 – Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente.

11.5 – Atender as seguintes legislações, no que couber:

11.5.1 – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

11.5.2 – Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011.

11.5.3 – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013.

11.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

11.7 – Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

11.8 – Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS.

11.9 – É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS.

11.10 – Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.

11.11 – Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

11.12 – Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

11.13 – Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substitui-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

11.14 – Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE.

11.15 – Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

11.16 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.17 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

11.18 – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.19 – Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

11.20 – Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

11.21 – Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

11.22 – Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

XII – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 – Do Contratante:

12.1.1 – Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas no contrato.

12.1.2 – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA, quanto ao cumprimento do objeto presente no Contrato.

12.1.3 – Realizar reuniões em conjunto com a CONTRATADA para acompanhamento dos trabalhos.

12.1.4 – Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

12.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12.1.6 – Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente.

12.1.7 – Realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

12.1.8 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII – DA RESCISÃO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Pela CONTRATANTE quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato, Legislação vigente, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração.

II - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

III - Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV - Caso a CONTRATADA deixe de estar sob a Gestão Municipal e/ou prestar serviços ao SUS.

V - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração.

VI - Nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VII - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

IX - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

X - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

XI - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

XII - A inexecução contratual pode gerar rescisão, quando verificadas tais situações:

a) A não realização das ações e serviços de saúde contratados;

b) A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

c) Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

d) Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;

f) O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias).

13.2 – Para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

13.3 – A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

13.4 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.4.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.4.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.4.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela gestora do Contrato;

13.4.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.4.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

13.4.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.4.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla

defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 13.4 deste Termo.

XIV – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

14.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

14.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XV – DAS PENALIDADES

15.1 – A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, Legislação vigente ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

15.2 – Quando houver suspensão dos procedimentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

15.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

15.4 – Na hipótese de descumprimento contratual e das normativas legais e regulamentares pela CONTRATADA, poderão ser aplicados os dispostos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

15.5 – Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

15.6 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

15.6.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.6.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.6.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

15.6.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.6.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

15.6.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

15.6.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XVI – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

16.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XVII – DO PROSSEGUIMENTO

17.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ___/___/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PELA SIGTAB R$	VALOR UNITÁRIO COMPLEMENTAÇÃO 100%TABELA SUS R$	VALOR UNITÁRIO TOTAL R$	VALOR TOTAL R$
01	40	UNID	LAQUEADURA TUBARIA	485,48	485,48	970,96	38.838,40
02	17	UNID	VASECTOMIA	438,87	438,87	877,74	14.921,58
						VALOR TOTAL R$	**53.759,98**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR	**30.836.461/0001-60**	**R$ 53.759,98**

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____ /2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 13- 4.279/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 25/09/2023 às 17:05:03

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3600-C602-281B-061C e informe o código 3600-C602-281B-061C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3600-C602-281B-061C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 25/09/2023 17:05:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3600-C602-281B-061C

Memorando 14- 4.279/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/09/2023 às 16:12:43

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 4.279/2023, e Memorando nº 168/2023.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_165_2023_Memorando_4_279_2023_PL_168_2023_inexigibilidade_contratacao_de_servicos_para_realizadacao_de_laqueadur

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C44C-A550-750D-08E2 e informe o código C44C-A550-750D-08E2

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.279 /2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2023

PARECER JURÍDICO Nº165/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.279/2023**, no qual a **Secretaria de Saúde**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **inexigibilidade de licitação,** para contratação de serviços de laqueadura tubaria e vasectomia, **ao valor total de R$53.759,98 (cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Procuradoria; Decreto nº 484/2021, que estabelece a instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta; proposta comercial da empresa a ser contratada; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; orçamento e notas fiscais referentes as diárias firmadas com outros tomadores de serviço; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C44C-A550-750D-08E2 e informe o código C44C-A550-750D-08E2

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[2] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*"[3]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

---

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

1Doc: 309/356
Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C44C-A550-750D-08E2 e informe o código C44C-A550-750D-08E2

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria de Saúde**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **inexigibilidade de licitação,** para contratação de serviços de laqueadura tubaria e vasectomia, **ao valor total de R$53.759,98 (cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Procuradoria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade **Inexigibilidade**.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
>
> II - **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**; (...)
>
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu traba-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C44C-A550-750D-08E2 e informe o código C44C-A550-750D-08E2

lho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "*Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.[4]

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A "*notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança*". "*[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.*". Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

"*Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.*".

Ademais, o "*(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que 'é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição', e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.*".

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, "*(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possiblidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a exis-*

[4] Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C44C-A550-750D-08E2 e informe o código C44C-A550-750D-08E2

tência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado", complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contração seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa ou entidade que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA OU ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa INSTITUTO DE ASSITENCIA SOCIAL E SAUDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO/PR.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de métodos e técnicas contraceptivas e discipline condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C44C-A550-750D-08E2 e informe o código C44C-A550-750D-08E2

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da secretaria interessada:

> JUSTIFICATIVA
> Considerando a Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas. Considerando a Deliberação nº 060, de 05 de maio de 2023, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB (em anexo). Considerando que no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, o Procedimento 04.09.04.024-0 – VASECTOMIA o valor é de R$ 438,87 e do Procedimento 04.09.06.018-6 – LAQUEADURA TUBARIA é de R$ 485,48. Considerando que o Art. 9° da Portaria nº 90 dispõe que "Em caráter excepcional e restrito a vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS". Considerando que na data de 28 de abril de 2023 foi solicitado a Secretaria de Saúde, via e-mail (em anexo) que fossem encaminhado a planilha (em anexo) referente ao Plano Estadual de Redução de Filas em Cirurgias Eletivas. Considerando que na data de 17 de junho de 2023 foi solicitado via e-mail (em anexo) que caso o município tivesse o interesse de indicar um prestador para os procedimentos, seria necessário enviar oficio solicitando a inclusão para deliberação estadual e encaminhamento ao MS. Considerando que na data de 21 de junho de 2023 foi encaminhado ao Cosems – PR o Oficio nº 067/2023 (em anexo), o qual solicitava a inserção do Prestador Instituto São Rafael CNES 7039344, para prestação de serviços referentes a Portaria GM/MS nº 90/2023. Considerando a Deliberação nº 183/2023 (anexo), que aprova a inclusão do estabelecimento Instituto São Rafael CNES 7039344, para realização dos procedimentos; Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos. Considerando a Deliberação nº 047/2023 que aprova os instrumentos de acesso e regulação da esterilização cirúrgica feminina e masculina na Rede de Atenção à Saúde do Paraná. Considerando a Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C44C-A550-750D-08E2 e informe o código C44C-A550-750D-08E2

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito parcialmente atendido, uma vez que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal interessado, e comprovou que o valor a ser pago está dentro da média praticada por ela no mercado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Requisito atendido pela secretaria interessada, de acordo com a proposta da empresa a ser contratada, e as notas fiscais correspondentes a contratos similares da empresa com outros tomadores de serviço.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Foi inserido aos autos o decreto municipal comprovando que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA OU ENTIDADE SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e certidões negativas estadual e municipal.

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União e declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C44C-A550-750D-08E2 e informe o código C44C-A550-750D-08E2

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **não vê óbice** jurídico no prosseguimento do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.279/2023**, no qual a **Secretaria de Saúde**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **inexigibilidade de licitação,** para contratação de serviços de laqueadura tubaria e vasectomia, **ao valor total de R$53.759,98 (cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), desde que atendida a seguinte recomendação:**

> **Divisão de Licitações e Contratos**:
> **Recomendação 01:** providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C44C-A550-750D-08E2 e informe o código C44C-A550-750D-08E2

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C44C-A550-750D-08E2 e informe o código C44C-A550-750D-08E2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C44C-A550-750D-08E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 28/09/2023 16:13:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C44C-A550-750D-08E2

Memorando 15- 4.279/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/09/2023 às 16:56:51

Inexigibilidade nº 36/2023.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_36_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	29/09/2023 08:18:04	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	29/09/2023 08:44:42	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6F05-B93B-00F3-F7EE**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2023

Processo nº 168/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando Eletrônico nº 4.279/2023 requer a Contratação de Serviços para Realização de Laqueadura Tubaria e Vasectomia, com a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos planos estaduais de redução das filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da tabela SUS, conforme portaria GM/MS nº 90 de 3 de fevereiro de 2023, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR		
Endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Bairro: Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60		
Representante Legal: Poliana Pompeu da Silva		
CPF: 061.391.639-51	RG: 09.861.631-4 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F05-B93B-00F3-F7EE e informe o código 6F05-B93B-00F3-F7EE
1Doc: 319/356

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, *"caput"* da Lei Federal 8.666/1993, "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição." O Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F05-B93B-00F3-F7EE e informe o código 6F05-B93B-00F3-F7EE
1Doc: 320/356

4.2 – A Secretaria de Saúde apresentou a seguinte justificativa:

"Considerando a Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.
Considerando a Deliberação nº 060, de 05 de maio de 2023, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB (em anexo).
Considerando que no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, o Procedimento 04.09.04.024-0 – VASECTOMIA o valor é de R$ 438,87 e do Procedimento 04.09.06.018-6 – LAQUEADURA TUBARIA é de R$ 485,48.
Considerando que o Art. 9° da Portaria nº 90 dispõe que "Em caráter excepcional e restrito a vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS".
Considerando que na data de 28 de abril de 2023 foi solicitado a Secretaria de Saúde, via e-mail (em anexo) que fossem encaminhado a planilha (em anexo) referente ao Plano Estadual de Redução de Filas em Cirurgias Eletivas.
Considerando que na data de 17 de junho de 2023 foi solicitado via e-mail (em anexo) que caso o município tivesse o interesse de indicar um prestador para os procedimentos, seria necessário enviar oficio solicitando a inclusão para deliberação estadual e encaminhamento ao MS.
Considerando que na data de 21 de junho de 2023 foi encaminhado ao Cosems – PR o Oficio nº 067/2023 (em anexo), o qual solicitava a inserção do Prestador Instituto São Rafael CNES 7039344, para prestação de serviços referentes a Portaria GM/MS nº 90/2023.
Considerando a Deliberação nº 183/2023 (anexo), que aprova a inclusão do estabelecimento Instituto São Rafael CNES 7039344, para realização dos procedimentos;
Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS, instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n° 7039344, sendo referência para atendimentos.
Considerando a Deliberação nº 047/2023 que aprova os instrumentos de acesso e regulação da esterilização cirúrgica feminina e masculina na Rede de Atenção à Saúde do Paraná.
Considerando a Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar [...]".

V – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (dose) meses após assinatura.

5.2 – O prazo máximo de duração deste Contrato, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F05-B93B-00F3-F7EE e informe o código 6F05-B93B-00F3-F7EE
1Doc: 321/356

5.3 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

VI – DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DA ASSISTÊNCIA

6.1 – Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações para realização do objeto deste contrato, mediante autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

6.2 – Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo de internação, até que ocorra a alta hospitalar.

VII – DO PREÇO, DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Para os procedimentos de vasectomia e laqueadura tubaria será pago complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), sob responsabilidade de cada gestor.

7.2 – A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de **R$ 877,74 (oitocentos e setenta e sete reais, e setenta e quatro centavos)** por procedimento de vasectomia, e a importância de **R$ 970,96** (novecentos e setenta reais, e noventa e seis centavos) por procedimento de laqueadura tubaria, **pela realização de 57 procedimentos, sendo eles 40 de laqueadura tubaria e 17 de vasectomia**, **perfazendo-se o valor total, de até R$ 53.759,98 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais, e noventa e oito centavos).**

7.3 – O pagamento dos procedimentos acima citados só dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos mesmos, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD).

7.4 – O Recurso relativo a Portaria GM/MS n° 90/2023, tem como finalidade o custeio de procedimentos de laqueadura tubaria e vasectomia.

7.5 – O valor mensal a ser repassado será baseado nos relatórios dos registros pós-processados no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado, confrontados com os documentos apresentados.

7.6 – Os procedimentos de laqueadura e vasectomia devem ser apresentados regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F05-B93B-00F3-F7EE e informe o código 6F05-B93B-00F3-F7EE
1Doc: 322/356

7.7 – Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE.

7.8 – Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

7.9 – O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Estado e/ou da União na conta do Fundo Municipal de Saúde e, no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato, não transfere a obrigação ao CONTRATANTE de efetuar o pagamento pelos serviços contratados.

7.10 – Na hipótese de inadimplência de repasse dos recursos do Estado e/ou da União na conta do Fundo Municipal de Saúde, cabe a CONTRATADA efetuar a cobrança exclusivamente em face do Estado e/ou da União, eximindo de qualquer responsabilidade pelo pagamento o Município de Chopinzinho.

7.11 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.12 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.13 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.14 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.15 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias do Município: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103020004.2.036.3.3.90.39 (969) - FONTE: 494.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F05-B93B-00F3-F7EE e informe o código 6F05-B93B-00F3-F7EE
1Doc: 323/356

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vinicius Tourinho - CPF 038.928.579-03 – Secretário de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, Senhor Artemio Juraci Cardoso da Silva, CPF: 422.561.600-25, e das servidoras Senhoras Jucieli Cristina de Quadros, CPF: 081.189.539-47 (fiscal titular), e Joelma Filimberti, CPF: 020.296.819-70 (fiscal substituta), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4 – A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, do Senhor Artemio Juraci Cardoso da Silva – Representante do Poder Executivo e Senhoras: Poliana Pompeu da Silva – CPF 061.391.639-51 – Atual Presidente do Instituto são Rafael, e Aline Bragatto Facchin – CPF: 055.610.039-50 e Ana Paula Riedi – CPF: 040.067.569-25 – Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

9.5 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.6 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 13.4 e 15.6 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.7 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 – A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade de equipamentos, equipes, medicamentos e estrutura física.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F05-B93B-00F3-F7EE e informe o código 6F05-B93B-00F3-F7EE
1Doc: 324/356

10.3 – Qualquer alteração ou modificação que importe na não realização dos procedimentos da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

10.4 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.5 – A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

XI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Da Contratada:

11.1.1 – Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

11.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 168/2023 – Inexigibilidade de Licitação n° 36/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

11.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

11.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

11.2. – Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que a CONTRATANTE ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica;

11.3 – Encaminhar relatório semanal dos procedimentos realizados, que deverá conter, no mínimo: data, nome do paciente, especialidade, detalhamento dos procedimentos e valor do atendimento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F05-B93B-00F3-F7EE e informe o código 6F05-B93B-00F3-F7EE
1Doc: 325/356

11.4 – Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente.

11.5 – Atender as seguintes legislações, no que couber:

11.5.1 – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

11.5.2 – Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011.

11.5.3 – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013.

11.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

11.7 – Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

11.8 – Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS.

11.9 – É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS.

11.10 – Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.

11.11 – Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

11.12 – Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

11.13 – Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substitui-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

11.14 – Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE.

11.15 – Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

11.16 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F05-B93B-00F3-F7EE e informe o código 6F05-B93B-00F3-F7EE
1Doc: 326/356

11.17 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

11.18 – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.19 – Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

11.20 – Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

11.21 – Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

11.22 – Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

XII – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 – Do Contratante:

12.1.1 – Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas no contrato.

12.1.2 – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA, quanto ao cumprimento do objeto presente no Contrato.

12.1.3 – Realizar reuniões em conjunto com a CONTRATADA para acompanhamento dos trabalhos.

12.1.4 – Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

12.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12.1.6 – Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente.

12.1.7 – Realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

12.1.8 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F05-B93B-00F3-F7EE e informe o código 6F05-B93B-00F3-F7EE
1Doc: 327/356

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII – DA RESCISÃO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Pela CONTRATANTE quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato, Legislação vigente, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração.

II - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

III - Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV - Caso a CONTRATADA deixe de estar sob a Gestão Municipal e/ou prestar serviços ao SUS.

V - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração.

VI - Nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VII - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

IX - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

X - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

XI - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F05-B93B-00F3-F7EE e informe o código 6F05-B93B-00F3-F7EE
1Doc: 328/356

XII - A inexecução contratual pode gerar rescisão, quando verificadas tais situações:

a) A não realização das ações e serviços de saúde contratados;

b) A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

c) Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

d) Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;

f) O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias).

13.2 – Para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

13.3 – A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

13.4 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.4.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.4.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.4.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela gestora do Contrato;

13.4.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.4.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

13.4.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.4.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F05-B93B-00F3-F7EE e informe o código 6F05-B93B-00F3-F7EE

defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 13.4 deste Termo.

XIV – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

14.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

14.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XV – DAS PENALIDADES

15.1 – A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, Legislação vigente ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

15.2 – Quando houver suspensão dos procedimentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

15.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

15.4 – Na hipótese de descumprimento contratual e das normativas legais e regulamentares pela CONTRATADA, poderão ser aplicados os dispostos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F05-B93B-00F3-F7EE e informe o código 6F05-B93B-00F3-F7EE
1Doc: 330/356

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

15.5 – Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F05-B93B-00F3-F7EE e informe o código 6F05-B93B-00F3-F7EE
1Doc: 331/356

15.6 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

15.6.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.6.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.6.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

15.6.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.6.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

15.6.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

15.6.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XVI – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F05-B93B-00F3-F7EE e informe o código 6F05-B93B-00F3-F7EE
1Doc: 332/356

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

16.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XVII – DO PROSSEGUIMENTO

17.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 28 de setembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F05-B93B-00F3-F7EE e informe o código 6F05-B93B-00F3-F7EE
1Doc: 333/356

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PELA SIGTAB R$	VALOR UNITÁRIO COMPLEMENTAÇÃO 100%TABELA SUS R$	VALOR UNITÁRIO TOTAL R$	VALOR TOTAL R$
01	40	UNID	LAQUEADURA TUBARIA	485,48	485,48	970,96	38.838,40
02	17	UNID	VASECTOMIA	438,87	438,87	877,74	14.921,58
						VALOR TOTAL R$	**53.759,98**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F05-B93B-00F3-F7EE e informe o código 6F05-B93B-00F3-F7EE

1Doc: 334/356

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6F05-B93B-00F3-F7EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/09/2023 08:17:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 29/09/2023 08:44:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F05-B93B-00F3-F7EE

Memorando 16- 4.279/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/09/2023 às 16:57:30

Ratificação da Inexigibilidade nº 36/2023.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_36_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	29/09/2023 08:18:32	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CE72-66C4-4EDB-A41F**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2023,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR	**30.836.461/0001-60**	**R$ 53.759,98**

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 28 de setembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CE72-66C4-4EDB-A41F e informe o código CE72-66C4-4EDB-A41F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CE72-66C4-4EDB-A41F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/09/2023 08:18:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CE72-66C4-4EDB-A41F

Memorando 17- 4.279/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/10/2023 às 16:16:27

Contrato 285/2023 assinado por todos.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_285_2023_INSTITUTO_DE_ASSISTENCIA_SOCIAL_E_SAUDE_Assinado.pdf

CONTRATO Nº 285/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Bairro: Centro, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ nº 30.836.461/0001-60, telefone (46) 3242-8181, neste ato representada legalmente pela Senhora Poliana Pompeu da Silva, portadora do CPF 061.391.639-51 e do RG 09.861.631-4 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n° 36/2023, Processo Licitatório 168/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PELA SIGTAB R$	VALOR UNITÁRIO COMPLEMENTAÇÃO 100%TABELA SUS R$	VALOR UNITÁRIO TOTAL R$	VALOR TOTAL R$
01	40	UNID	LAQUEADURA TUBARIA	485,48	485,48	970,96	38.838,40
02	17	UNID	VASECTOMIA	438,87	438,87	877,74	14.921,58
						VALOR TOTAL R$	**53.759,98**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Para os procedimentos de vasectomia e laqueadura tubaria será pago complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), sob responsabilidade de cada gestor.

2.2. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de **R$ 877,74 (oitocentos e setenta e sete reais, e setenta e quatro centavos)** por procedimento de vasectomia, e a importância de **R$970,96** (novecentos e setenta reais, e noventa e seis centavos) por procedimento de laqueadura tubaria, **pela realização de 57 procedimentos, sendo eles 40 de laqueadura tubaria e 17 de vasectomia, perfazendo-se o valor total, de até R$ 53.759,98 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais, e noventa e oito centavos).**

2.3. O pagamento dos procedimentos acima citados só dar-se-á mediante a efetiva comprovação da realização dos mesmos, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD).

2.4. O Recurso relativo a Portaria GM/MS n° 90/2023, tem como finalidade o custeio de procedimentos de laqueadura tubaria e vasectomia.

2.5. O valor mensal a ser repassado será baseado nos relatórios dos registros pós-processados no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado, confrontados com os documentos apresentados.

2.6. Os procedimentos de laqueadura e vasectomia devem ser apresentados regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD.

2.7. Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE.

2.8. Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

2.9. O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Estado e/ou da União na conta do Fundo Municipal de Saúde e, no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato, não transfere a obrigação ao CONTRATANTE de efetuar o pagamento pelos serviços contratados.

2.10. Na hipótese de inadimplência de repasse dos recursos do Estado e/ou da União na conta do Fundo Municipal de Saúde, cabe a CONTRATADA efetuar a cobrança exclusivamente em face do Estado e/ou da União, eximindo de qualquer responsabilidade pelo pagamento o Município de Chopinzinho.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.12. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.13. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.14. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.15. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.16. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias do Município: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103020004.2.036.3.3.90.39 (969) - FONTE: 494.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE

4.1. A contratada fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (dose) meses após assinatura.

5.2. O prazo máximo de duração deste Contrato, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

5.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DA ASSISTÊNCIA

6.1. Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações para realização do objeto deste contrato, mediante autorização específica fornecida pela Secretaria de Saúde do Município.

6.2. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo de internação, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

7.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 168/2023 – Inexigibilidade de Licitação n° 36/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

7.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7.1.5. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que a CONTRATANTE ficará responsável pela coordenação e agendamento dos procedimentos aos usuários SUS do Município de Chopinzinho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica;

7.1.6. Encaminhar relatório semanal dos procedimentos realizados, que deverá conter, no mínimo: data, nome do paciente, especialidade, detalhamento dos procedimentos e valor do atendimento.

7.1.7. Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente.

7.1.8. Atender as seguintes legislações, no que couber:

7.1.9. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

7.1.10. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011.

7.1.11. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013.

7.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

7.1.13. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

7.1.14. Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS.

7.1.15. É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS.

7.1.16. Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.

7.1.17. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

7.1.18. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

7.1.19. Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substitui-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.1.20. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE.

7.1.21. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

7.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.1.23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

7.1.24. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.1.25. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II).

7.1.26. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI).

7.1.27. Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

7.1.28. Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

7.2. Do Contratante:

7.2.1. Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas no contrato.

7.2.2. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA, quanto ao cumprimento do objeto presente no Contrato.

7.2.3. Realizar reuniões em conjunto com a CONTRATADA para acompanhamento dos trabalhos.

7.2.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2.6. Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente.

7.2.7. Realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

7.2.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Pela CONTRATANTE quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato, Legislação vigente, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração.

II - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

III - Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV - Caso a CONTRATADA deixe de estar sob a Gestão Municipal e/ou prestar serviços ao SUS.

V - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração.

VI - Nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VII - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

IX - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

X - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

XI - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

XII - A inexecução contratual pode gerar rescisão, quando verificadas tais situações:

a) A não realização das ações e serviços de saúde contratados;

b) A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

c) Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

d) Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;

f) O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias).

8.2. Para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.3. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.4.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.4.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.4.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.4.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.4.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.4.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.4.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.4 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, Legislação vigente ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

10.2. Quando houver suspensão dos procedimentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

10.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

10.4. Na hipótese de descumprimento contratual e das normativas legais e regulamentares pela CONTRATADA, poderão ser aplicados os dispostos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.5. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

10.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Décima, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.6.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.6.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.6.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

10.6.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.6.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.6.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.6.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.4 e/ou Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

11.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vinicius Tourinho - CPF 038.928.579-03 – Secretário de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

11.3. A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, Senhor Artemio Juraci Cardoso da Silva, CPF: 422.561.600-25, e das servidoras Senhoras Jucieli Cristina de Quadros, CPF: 081.189.539-47 (fiscal titular), e Joelma Filimberti, CPF: 020.296.819-70 (fiscal substituta), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

11.4. A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, do Senhor Artemio Juraci Cardoso da Silva – Representante do Poder Executivo e Senhoras: Poliana Pompeu da Silva – CPF 061.391.639-51 – Atual Presidente do Instituto são Rafael, e Aline Bragatto Facchin – CPF: 055.610.039-50 e Ana Paula Riedi – CPF: 040.067.569-25 – Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

11.5. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à gestora do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

11.6. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do contrato proceder conforme os itens 8.4 e 10.6 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

11.7. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade de equipamentos, equipes, medicamentos e estrutura física.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na não realização dos procedimentos da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

12.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.5. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

14.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

14.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

14.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93.

14.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

16.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 28 de setembro de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
Poliana Pompeu da Silva – Representante Legal
Contratada

Vinicius Tourinho
Gestor do Contrato

Dr. Artemio Cardoso da Silva
CRM/PR 15116
Clínica Geral
Pós Graduado em Reumatologia
Médico Auditor

Artemio Juraci Cardoso da Silva
Fiscal do Contrato
Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC

Jucieli Cristina de Quadros
Fiscal do Contrato

Joelma Filimberti
Fiscal Substituta

Aline Bragatto Facchin
Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael

Ana Paula Riedi CPF
Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Memorando 18- 4.279/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/10/2023 às 16:17:07

Extrato do Contrato 285/2023.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_285_2023_INEX_36_2023.pdf

Espécie: Extrato do Contrato n° 285/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho-PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de Serviços para realização de Laqueadura tubaria e Vasectomia, com a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos planos estaduais de redução das filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da tabela sus, conforme portaria GM/MS nº 90 de 3 de fevereiro de 2023. Valor estimado: R$ 53.759,98 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 36/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (969) FONTE: 494. Data da assinatura: 28/09/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Poliana Pompeu da Silva, pelo Instituto.

Memorando 19- 4.279/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/10/2023 às 08:26:32

Em anexo as publicações.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf
Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 285-2023 - INEX 36-2023

Espécie: Extrato do Contrato n° 285/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho-PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de Serviços para realização de Laqueadura tubaria e Vasectomia, com a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos planos estaduais de redução das filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da tabela sus, conforme portaria GM/MS nº 90 de 3 de fevereiro de 2023. Valor estimado: R$ 53.759,98 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 36/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (969) FONTE: 494. Data da assinatura: 28/09/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Poliana Pompeu da Silva, pelo Instituto.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:2AA85421

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/10/2023. Edição 2873
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - INEX 36-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2023,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR	30.836.461/0001-60	R$ 53.759,98

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 28 de setembro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:7B3F7C84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/10/2023. Edição 2873
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/